LEI N.º 3.759, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Plano Diretor do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

O povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 1º. O Plano Diretor de Coronel Fabriciano é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município, orientador da atuação da administração pública e da iniciativa privada em seu território.

Art. 2º O Plano Diretor tem como princípios básicos o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º. São funções sociais da cidade:

I – a universalização do acesso ao trabalho, à moradia, ao lazer, ao transporte público, às infraestruturas, equipamentos comunitários e serviços urbanos;

II – a oferta de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – a oferta de espaços públicos que propiciem o convívio social, a formação e a difusão das expressões artístico-culturais e o exercício da cidadania.

Art. 4º. Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender simultaneamente e segundo critérios e exigências estabelecidas em lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento socialmente justo do solo;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção e melhoria do meio ambiente natural e construído;

III – aqueles previstos no Plano Diretor e nas demais normas pertinentes.

Art. 5º. São objetivos do Plano Diretor:

I – ordenar o pleno desenvolvimento do Município no plano social, adequando a ocupação e o uso do solo à função social da propriedade;

II – promover a dinamização econômica e a ampliação das funções urbanas do Município, buscando a geração de emprego e renda;

III – fortalecer a identidade do Município por meio da valorização de suas referências simbólicas e da proteção, preservação e recuperação de seu patrimônio cultural, histórico, artístico, ambiental e paisagístico;

IV – atender as necessidades da população com relação à moradia digna, aos serviços públicos e ao trabalho;

V – promover a adequada distribuição dos contingentes populacionais, conciliando-a às atividades urbanas instaladas;

VI – promover a articulação física do espaço municipal pela complementação do sistema viário e de transporte;

VII – preservar, proteger e recuperar o meio ambiente;

VIII – ampliar os espaços públicos destinados ao lazer e ao convívio;

IX – promover a integração e a complementaridade das atividades urbanas e rurais;

X – promover a apropriação coletiva dos benefícios gerados pelos investimentos públicos e pela legislação urbanística;

XI – promover a compatibilização da política urbana municipal com a metropolitana, a estadual e a federal;

XII – promover a gestão democrática e integrada, com ampla participação e envolvimento dos diversos segmentos sociais no processo de desenvolvimento urbano.

TÍTULO II
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. Para consecução dos objetivos do Plano Diretor são eixos estratégicos do desenvolvimento municipal:

I – o fortalecimento do Município como centro de atividades, notadamente de comércio e serviços, e centro administrativo de abrangência regional;

II – a integração da Zona Rural no contexto econômico, social e ambiental previsto para o Município;

III – a sustentabilidade ambiental, social e econômica do desenvolvimento urbano.

Art. 7º. São diretrizes estratégicas no tocante ao desenvolvimento socioeconômico do Município e à sua inserção no contexto da Região Metropolitana do Vale do Aço:

I – promover a exploração sustentável dos recursos naturais do Município;

II – promover o desenvolvimento econômico municipal com ênfase no turismo e em serviços qualificados de âmbitos de atendimento municipal e regional;

III – restringir o crescimento demográfico migratório, por meio de limitação à expansão urbana decorrente do parcelamento e da ocupação do solo;

IV – propiciar a criação de espaços para instalação das atividades que dêem sustentação ao desenvolvimento econômico municipal, tirando partido dos recursos naturais e do sistema viário de articulação municipal e regional;

V – fomentar o desenvolvimento econômico municipal nos moldes previstos no Plano Diretor, por meio de instrumentos de política social e econômica;

VI – maximizar os benefícios sociais da economia municipal;

VII – capacitar a mão-de-obra local para ocupar os postos de trabalho gerados pelo desenvolvimento econômico.

Art. 8º. São diretrizes estratégicas no tocante à integração da Zona Rural ao contexto socioeconômico e ambiental do Município:

I – ordenar o uso e a ocupação do solo na Zona Rural e garantir a aplicação da legislação vigente, visando a disciplinar a atividade turística, a agropecuária e a atividade de reflorestamento bem como o uso, a ocupação e o parcelamento do solo de forma a manter as características rurais;

II – admitir, mediante condições, a instalação de empreendimentos econômicos de caráter urbano na Zona Rural;

III – apoiar e estimular empreendimentos com sustentabilidade ambiental e econômica na Zona Rural, promovendo, através de parcerias, ações visando à geração de emprego e renda, respeitando as tradições locais e aproveitando a mão-de-obra local e os recursos naturais disponíveis;

IV – estruturar os povoados de São José dos Cocais e Santa Vitória dos Cocais para que se tornem espaços de apoio às atividades previstas para a Zona Rural.

§1º. Visando à implementação das diretrizes estratégicas dispostas neste artigo, deverá o Executivo Municipal empreender em curto prazo as seguintes ações:

I – definir a política pública para o desenvolvimento do turismo rural, contemplando entre outros os seguintes aspectos:

a) priorização de áreas e setores;

b) promoção de inventário circunstanciado do potencial turístico municipal;

c) incentivo às iniciativas privadas, investidoras do processo;

d) vinculação ao Circuito Mineiro da Mata Atlântica;

e) exploração e divulgação da “imagem clima de montanha” para as partes altas do município;

f) criação de um Programa de Capacitação de agentes e promotores turísticos, bem como dos empregados do setor, de forma a promover um turismo receptivo adequado;

II – incentivar o desenvolvimento da produção agrícola integrada ao turismo rural e ao abastecimento local;

III – incentivar a revegetação das áreas de preservação permanente com espécies frutíferas da mata atlântica, priorizando as propriedades familiares que terão nesta atividade uma fonte de renda complementar;

IV – integrar as ações de extensão rural, com o apoio público, das diversas esferas de gestão;

V – implementar o cadastro de terras do município, com suporte dos cartórios de registro de imóveis, buscando mapear as reservas legais averbadas;

VI – implementar nas comunidades rurais um amplo programa de educação ambiental, atuando nas escolas públicas e junto aos produtores rurais e residentes “urbanizados” das comunidades de São José dos Cocais e Santa Vitória dos Cocais;

VII – avaliar trimestralmente a qualidade da água nos principais córregos do município, no objetivo de minimizar as endemias e preservar o uso da água;

VIII – disciplinar e fiscalizar o parcelamento de solo no espaço rural, de maneira a não permitir o adensamento populacional desordenado e a ocupação clandestina do espaço rural;

IX – monitorar trienalmente o uso e ocupação do solo através de mapeamentos georeferenciados.

§2º. A implementação das diretrizes estratégicas para a Zona Rural requer ações de médio e longo prazos a serem empreendidas pelo Executivo Municipal, a saber:

I – realizar o Zoneamento Ecológico Ambiental, em conformidade com a legislação pertinente;

II – definir o potencial dos recursos hídricos superficiais no objetivo de se cadastrar as sub-bacias hidrográficas que poderão suprir o consumo urbano e rural;

III – realizar um levantamento geológico das zonas de fratura rochosas que apresentarem potencial hidrogeológico;

IV – identificar áreas e construir pequenos barramentos de contenção de águas vertentes, que impactam a rede de drenagem urbana;

V – rever as políticas espaciais de uso e ocupação do solo rural;

VI – propor ações corretivas de organização do espaço.

Art. 9º. São diretrizes estratégicas no tocante à promoção do desenvolvimento urbano sustentável:

I – compatibilizar a expansão urbana com as condições do meio físico, impedindo que o tecido urbano se estenda sobre áreas impróprias à urbanização;

II – adotar medidas de controle de inundações na área de ocupação consolidada da cidade, dentre as quais:

a) aumento da capacidade de vazão do ribeirão Caladão;

b) preservação de áreas de desaceleração das águas pluviais;

c) aumento da retenção e da infiltração das águas de chuva no solo;

d) criação de áreas para controle de cheias;

III – adotar medidas de prevenção de erosões, tais como:

a) elaboração de estudos geológicos como exigência para licenciamento de empreendimentos em áreas com susceptibilidade a processos erosivos;

b) prevenção de processos de erosão laminar;

c) preservação da cobertura vegetal de encostas e topos de morros;

IV – compatibilizar a ocupação do solo e o adensamento com a disponibilidade das infraestruturas, as condições geológicas e a demanda demográfica;

V – promover a ocupação do solo e o adensamento, em compatibilidade com a de fluidez do tráfego;

VI – ensejar a multiplicidade de funções urbanas, com minimização de conflitos entre usos não residenciais e moradia;

VII – estabelecer a disciplina do uso do solo em compatibilidade com o desenvolvimento econômico preconizado e com o sistema viário e de transporte;

VIII – promover a urbanização e regularização dos assentamentos precários passíveis de consolidação sustentável;

IX – promover a mobilidade urbana sustentável no Município, priorizando os deslocamentos não motorizados e o transporte público;

X – promover o fortalecimento da identidade municipal, por meio de:

a) ampliação e valorização dos espaços públicos;

b) preservação, proteção e recuperação do patrimônio cultural e ambiental;

c) melhoria da articulação viária entre bairros e regiões do Município.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10. Para os efeitos do ordenamento do território municipal são adotados os seguintes conceitos:

I – Usos Conviventes: usos não residenciais cujas repercussões no meio ambiente e na vizinhança sejam baixas ou tenham condições de ser efetivamente mitigadas com medidas de fácil aplicação, sendo considerados compatíveis com a moradia, pelo que podem ser instalados em áreas predominantemente residenciais;

II – Usos Incômodos: usos não residenciais que impliquem a atração de grande número de veículos de carga, a geração de efluentes poluidores ou de ruídos, ou envolvam riscos à segurança, manuseio e estocagem de produtos tóxicos, venenosos, explosivos ou inflamáveis, devendo ser afastados das áreas predominantemente residenciais;

III – Atividades Compatíveis com a Preservação Ambiental: atividades coerentes com os objetivos definidos para as áreas de preservação ambiental;

IV – Empreendimentos de Impacto: empreendimentos, públicos ou privados, que possam sobrecarregar a infraestrutura instalada, provocar alterações sensíveis na estrutura urbana ou repercussão ambiental significativa, alterando os pa-

drões funcionais e urbanísticos da vizinhança e do espaço natural circundante, devendo sua instalação ser condicionada a estudos de impacto;

V – Recuo de Alinhamento: faixa de largura fixa ao longo da testada do terreno, a ser mantida como área *non aedificandi*, prevista para viabilizar o futuro alargamento da via;

VI – Coeficiente de Aproveitamento (CA): coeficiente que, multiplicado pela área do terreno, determina a área líquida edificada, admitida no mesmo;

VII – Área Líquida Edificada: área resultante da área total edificada, deduzidas as áreas não computáveis no Coeficiente de Aproveitamento, conforme previsto no texto legal;

VIII – Quota de Terreno por Unidade Residencial: relação entre a área total do terreno e o número máximo de moradias nele permitidas;

IX – Taxa de Permeabilidade: relação entre a área descoberta e permeável do terreno e a área total do mesmo;

X – Caixa de Captação e Drenagem: elemento construtivo destinado ao armazenamento de águas pluviais, para seu reuso ou seu lançamento posterior na rede de drenagem;

XI – Taxa de Ocupação: relação entre a área da projeção vertical da edificação ou do pavimento e a área total do terreno;

XII – Zonas: porções do território do Município delimitadas por lei e caracterizadas por funções sociais diferenciadas;

XIII – Laudo Geotécnico: nos termos da ABNT.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 11. O território do Município de Coronel Fabriciano fica subdividido, em função das possibilidades de uso do solo, nas seguintes zonas:

I – Zona de Usos Diversificados (ZUD);

II – Zona de Proteção Ambiental (ZPA);

III – Zonas de Interesse Econômico 1 (ZIE-1);

IV – Zona de Interesse Econômico 2 (ZIE-2);

V – Zona de Atividades Incômodas (ZAI);

VI – Zonas Urbanas Especiais (ZUE); e

VII – Zona Rural (ZR)

§1º. A ZUD, a ZPA, a ZIE-1, a ZIE-2, a ZAI e as ZUE constituem a Zona Urbana do Município,

§2º. A ZUD, a ZPA, a ZIE-1, a ZIE-2, a ZAI e as ZUE são o conjunto das áreas internas às poligonais de Perímetro Urbano; a Zona Rural compreende o restante do território, até o limite municipal.

§3º. A delimitação da ZUD, da ZPA, da ZIE-1, da ZIE-2 e da ZAI é a constante do mapa do Anexo 1 desta Lei.

§4º. As ZUE são áreas internas a poligonais de Perímetro Urbano dos povoados Santa Vitória dos Cocais e São José dos Cocais, a serem estabelecidas em legislação específica.

§5º. Os critérios e parâmetros urbanísticos básicos que caracterizam as zonas instituídas neste artigo são os constantes da tabela do Anexo 2 desta Lei.

Art. 12. A alteração do Macrozoneamento estabelecido nesta Lei somente poderá ocorrer mediante lei de revisão do Plano Diretor.

Seção II
Da Zona de Usos Diversificados (ZUD)

Art. 13. Zona de Usos Diversificados (ZUD) é a porção do território municipal constituída pelas áreas de urbanização consolidada e por áreas urbanas vazias situadas na várzea dos ribeirões Caladão e Caladinho e do rio Piracicaba, sendo prevista como zona de média densidade, destinada à instalação de usos residenciais e não residenciais, segundo critérios gerais de compatibilidade de incômodo e qualidade ambiental, tendo como referência o uso residencial.

Art. 14. Os terrenos situados na ZUD ficam sujeitos aos parâmetros e critérios estabelecidos no Anexo 2 desta Lei e às seguintes disposições adicionais:

I – é obrigatória a construção de caixa de captação e drenagem em todas as edificações a serem construídas, sem prejuízo da manutenção de área permeável no terreno, calculada em função da Taxa de Permeabilidade;

II – o licenciamento de edificações com mais de 3 (três) pavimentos fica condicionado à apresentação de Laudo Geotécnico.

§1º. Os terrenos situados na ZUD estão sujeitos, dentre outros, aos instrumentos Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios / IPTU Progressivo no Tempo / Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública.

§2º. Fica definida como área non aedificandi a porção da ZUD correspondente a uma faixa de 100m (cem metros) de largura ao longo da margem do Rio Piracicaba, excluída dessa área a parte regular do loteamento registrado Bairro Mangueiras.

§3º. Na porção classificada como Zona de Usos Diversificados incluída na APA da Biquinha deverão incidir os seguintes parâmetros e normas, além dos demais parâmetros e normas não conflitantes estabelecidos nesta Lei para a ZUD:

I – são permitidos somente usos institucionais e atividades ligadas ao lazer;

II – deve ser mantido no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos empreendimentos a serem aprovados como área permeável e com cobertura vegetal;

III – a área mínima dos lotes será de 2.000,00m^2 (dois mil metros quadrados);

IV – o licenciamento de empreendimentos será condicionado à apresentação de estudo geotécnico para análise das características do solo.

Seção III
Da Zona de Proteção Ambiental (ZPA)

Art. 15. Zona de Proteção Ambiental (ZPA) é o conjunto das áreas de encostas e topos de morro que envolvem a ZUD), nas quais predomina o interesse público na preservação ambiental por meio da retenção e desaceleração das águas pluviais, aumentando tempo de chegada destas nos cursos d'água principais.

Parágrafo único. Em razão de seus recursos naturais e beleza cênica, a ZPA se constitui ainda em zona de interesse paisagístico, voltada para atividades de turismo e lazer, sendo passível de ocupação com baixa densidade construtiva.

Art. 16. Os terrenos situados na ZPA ficam sujeitos aos parâmetros e critérios estabelecidos no Anexo 2 desta Lei e às seguintes disposições adicionais:

I – são admitidos somente os usos considerados compatíveis com a preservação ambiental;

II – é vedada a pecuária;

III – a ocupação dos terrenos fica condicionada à autorização do órgão municipal de meio ambiente;

IV – o parcelamento do solo fica condicionado à apresentação de laudo geotécnico e sujeito a licenciamento ambiental.

Seção IV
Das Zonas de Interesse Econômico 1 (ZIE-1)

Art. 17. Zonas de Interesse Econômico 1 (ZIE-1) são áreas situadas nas proximidades do anel da BR-381, destinadas, prioritariamente, ao desenvolvimento de indústrias e serviços de produção, notadamente atividades não conviventes com o uso residencial por serem potencialmente geradoras de poluição ambiental e volume significativo de tráfego de cargas, incluindo o Distrito Industrial existente e a área urbana localizada no extremo oeste do Município, junto à divisa com o Município de Antonio Dias, delimitada na bacia do ribeirão Cocais Pequeno.

Art. 18. Os terrenos situados na ZIE-1 ficam sujeitos aos parâmetros e critérios estabelecidos no Anexo 2 desta Lei e às seguintes disposições adicionais:

I – é vedado o uso residencial, salvo em áreas que forem delimitadas como AEIS-2, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei visando à proteção dos assentamentos habitacionais em relação aos impactos das atividades;

II – o parcelamento do solo é admitido nas seguintes condições específicas:

a) vias de acesso articuladas com vias de ligação regional e/ou com vias arteriais, sem interferência direta com áreas residenciais;

b) vias internas com características compatíveis com a classificação viária municipal.

Art. 19. Os terrenos situados na ZIE-1 estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

I – Direito de Preempção;

II – Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios / IPTU Progressivo no Tempo / Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;

III – Operação Urbana Consorciada.

Seção V
Da Zona de Interesse Econômico 2 (ZIE-2)

Art. 20. Zona de Interesse Econômico 2 (ZIE-2) é a área propícia à expansão urbana situada nas proximidades do bairro Amaro Lanari, destinada a atividades urbanas diferenciadas, com ênfase no turismo de negócios e outros serviços de impacto positivo na identidade do Município e em sua inserção no contexto do Vale do Aço.

Parágrafo único. A ZIE-2 é prevista como área de urbanização especial, sujeita a normas de uso do solo e parâmetros construtivos que gerem ambiência adequada à função para a qual está destinada.

Art. 21. Os terrenos situados na ZIE-2 ficam sujeitos aos parâmetros e critérios estabelecidos no Anexo 2 desta Lei e às seguintes disposições adicionais:

I – são vedados o uso residencial e as atividades econômicas incompatíveis com a ambiência desejada e os objetivos da zona;

II – o parcelamento do solo é admitido nas seguintes condições específicas:

a) vias de acesso articuladas com vias de ligação regional e/ou com vias arteriais, sem interferência direta com áreas residenciais;

b) vias internas com características compatíveis com a classificação viária municipal;

III – será exigido tratamento paisagístico para instalação de empreendimentos.

Art. 22. Os terrenos situados na ZIE-2 estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

I – Direito de Preempção;

II – Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios / IPTU Progressivo no Tempo / Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;

III – Operação Urbana Consorciada.

Seção VI
Da Zona de Atividades Incômodas (ZAI)

Art. 23. Zona de Atividades Incômodas (ZAI) é a área situada às margens do anel da BR-381, a oeste da Área Central, sendo destinada exclusivamente a usos não residenciais, especialmente equipamentos institucionais considerados incompatíveis com o meio urbano.

Art. 24. Os terrenos situados na ZAI ficam sujeitos aos parâmetros e critérios estabelecidos no Anexo 2 desta Lei e às seguintes disposições adicionais:

I – são vedados o uso residencial e atividades de educação e saúde;

II – o parcelamento do solo é admitido nas seguintes condições específicas:

a) vias de acesso articuladas com vias de ligação regional e/ou com vias arteriais, sem interferência direta com áreas residenciais;

b) vias internas com características compatíveis com a classificação viária municipal.

Art. 25. Os terrenos situados na ZAI estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

I – Direito de Preempção;

II – Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios / IPTU Progressivo no Tempo/Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;

III – Operação Urbana Consorciada.

Seção VII
Das Zonas Urbanas Especiais (ZUE)

Art. 26. Zonas Urbanas Especiais (ZUE) são áreas parceladas ou ocupadas e áreas não urbanizadas de entorno destas, situadas nas regiões de Santa Vitória dos Cocais e São José dos Cocais, destinadas ao uso residencial, em articulação com atividades rurais e de turismo e lazer.

§1º. As ZUE são previstas como áreas de baixa densidade construtiva e populacional, regidas por parâmetros e critérios urbanísticos que propiciem uma de ambiência rural-urbana, inibindo a verticalização da ocupação do solo e ensejando a construção de edificações de apoio ao turismo rural, ecológico e de aventura.

§2º Para cumprir seus objetivos,

I – as deficiências de saneamento básico nas ZUE devem ser solucionadas.

II – o serviço de transporte coletivo na ZUE deve ser planejado com veículos, quadros de horários e custos adequados às demandas locais.

Seção VIII
Da Zona Rural (ZR)

Art. 27. A Zona Rural é a porção do território municipal destinada, prioritariamente, à exploração de atividades agrícolas, silvicultura, pecuária, agrasindústrias e atividades de turismo e lazer.

Art. 28. Os terrenos situados na Zona Rural ficam sujeitos aos parâmetros e critérios estabelecidos no Anexo 2 desta Lei e às seguintes disposições adicionais:

I – é admitido o parcelamento do solo para fins rurais, observada a fração mínima de parcelamento e demais exigências de legislação pertinente;

II – são admitidos, desde que não prejudiquem a função turística preconizada para esta zona, empreendimentos econômicos de caráter urbano;

III – os empreendimentos econômicos de caráter urbano na Zona Rural ficarão sujeitos à apresentação de laudo geotécnico;

IV – a ocupação das propriedades lindeiras ao perímetro urbano deve ser incentivada, de modo a evitar a pecuária;

V – São vedados na ZR:

a) o parcelamento do solo para fins urbanos;

b) o uso residencial com mais de duas unidades por lote;

c) a constituição de condomínio imobiliário com fração ideal menor que 20.000m²;

VI – os parâmetros de ocupação do solo devem ensejar a manutenção da ambiência rural.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS ESPECIAIS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 29. Em complementação ao Macrozoneamento municipal ficam estabelecidas as seguintes categorias de Áreas Especiais, que, por suas características específicas, demandam políticas de intervenção e parâmetros urbanísticos diferenciados que prevalecerão sobre os do Macrozoneamento:

I – Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), compreendendo as categorias:

a) Áreas de Especial Interesse Social 1 (AEIS-1);

b) Áreas de Especial Interesse Social 2 (AEIS-2);

II – Áreas de Relevante Interesse Urbanístico (ARIU), compreendendo as categorias:

a) Áreas de Relevante Interesse Urbanístico 1 (ARIU-1);

b) Áreas de Relevante Interesse Urbanístico 2 (ARIU-2);

c) Áreas de Relevante Interesse Urbanístico 3 (ARIU-3);

III – Áreas de Relevante Interesse Ambiental (ARIA), compreendendo as categorias:

a) Áreas de Relevante Interesse Ambiental 1 (ARIA-1);

b) Área de Relevante Interesse Ambiental 2 (ARIA-2);

c) Área de Relevante Interesse Ambiental 3 (ARIA-3);

IV – Área de Relevante Interesse Turístico Ambiental (ARITA).

§1º. As Áreas Especiais referidas no *caput* deste artigo estão representadas no Anexo 3 desta Lei.

§2º. Nos casos em que houver superposição de Áreas Especiais prevalecerão os parâmetros urbanísticos mais restritivos.

Seção II
Das Áreas de Especial Interesse Social (AEIS)

Art. 30. Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) são áreas destinadas predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeitas a normas específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, compreendendo duas categorias:

I – Áreas de Especial Interesse Social 1 (AEIS-1): áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda, nas quais existe interesse público em promover programas habitacionais de urbanização e regularização fundiária visando à promoção da moradia adequada;

II – Áreas de Especial Interesse Social 2 (AEIS-2): áreas não edificadas ou regiões com concentração de terrenos e/ou edificações vazios, nas quais existe interesse público em promover a implantação de empreendimentos de produção habitacional de interesse social.

Parágrafo único. Para fins da aplicação desta Lei considera-se:

I – de baixa renda a população constituída por famílias de até três salários mínimos;

II – empreendimentos de produção habitacional de interesse social aqueles destinados à população de baixa renda e que envolvem subsídio público.

Art. 31. Para aprovação de parcelamento do solo para fins de regularização fundiária em AEIS-1 será obrigatória a elaboração prévia do Plano de Intervenção Integrada, e deverão ser observados os seguintes critérios e parâmetros urbanísticos especiais:

I – os lotes deverão atender às condições básicas de habitabilidade, acesso e segurança, atendendo os seguintes parâmetros mínimos:

a) área mínima de 60m² (sessenta metros quadrados);

b) frente de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros);

c) área máxima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II – as vias serão classificadas como veiculares ou de pedestres;

III – as vias veiculares locais caracterizar-se-ão conforme os seguintes parâmetros:

a) em vias de mão-dupla, largura mínima de 7m (sete metros), sendo que em casos específicos, mediante laudo técnico que ateste a necessidade e a viabilidade, poderão ser aprovadas vias com largura mínima de 6m (seis metros);

b) em vias de mão-única, largura mínima de 5m (cinco metros);

c) nas vias de mão-única, quando não houver cruzamentos com outras vias veiculares, deverão ser previstas baias de acostamento no mínimo a cada 100m (cem metros) de extensão da via;

d) as vias sem saída deverão ter área de retorno com raio suficiente para veículos de serviço, tais como caminhões de coleta de lixo;

IV – as vias de pedestres caracterizar-se-ão conforme os seguintes parâmetros:

a) a largura mínima da faixa de circulação deverá ser de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

b) em declividades acima de 15% (quinze por cento) dever-se-ão intercalar patamares e escadas com lances de no máximo 16 (dezesseis) degraus;

c) extensão máxima de 100m (cem metros);

V – a frente dos lotes voltados para vias de pedestres deve estar a um raio de distância máxima de 100m (cem metros) de uma via veicular.

Parágrafo único. Na regularização de AEIS-1 não será exigida a transferência de áreas públicas para fins institucionais.

Art. 32. Em AEIS-2 aplicam-se todos os parâmetros da ZUD com exceção da área mínima dos lotes que fica estabelecida em 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 33. São instrumentos aplicáveis nas AEIS, dentre outros:

I – nas AEIS-1:

a) instrumentos tributários;

b) Operação Urbana Consorciada;

II – nas AEIS-2:

a) instrumentos tributários;

b) Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios / IPTU Progressivo no Tempo / Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;

c) Direito de Preempção;

d) Operação Urbana Consorciada.

Seção III
Das Áreas de Relevante Interesse Urbanístico (ARIU)

Art. 34. Áreas de Relevante Interesse Urbanístico (ARIU) são áreas de especial interesse para a estruturação urbana do Município, comportando as categorias ARIU-1, ARIU-2 e ARIU-3.

Art. 35. Área de Relevante Interesse Urbanístico 1 (ARIU-1) é a Área Central da cidade, para a qual são previstas ações de reabilitação urbana e melhoria de circulação, a serem propostas e executadas pelo Poder Executivo.

§1º. Define-se como Área Central a área interna ao perímetro formado pela Avenida Tancredo Neves, entre o antigo leito da ferrovia e a interseção com a Avenida Julita Pires Bretas; Avenida Julita Pires Bretas, entre a Avenida Tancredo Neves e a interseção com a Avenida Rubens Siqueira Maia; Avenida Rubens Siqueira

Maia, entre a Avenida Julita Pires Bretas e a Rua Dr. Querubino; Avenida Albert Scharlet, entre Rua Dr. Querubino e a Avenida Tancredo de Almeida Neves.

§2º. Dada a centralidade da ARIU-1 e visando à melhoria de sua qualidade ambiental, prevê-se que ela seja objeto de normas e ações especiais que contemplem:

I – o reforço das vias de contorno da Área Central, como vias arteriais;

II – o ordenamento da circulação de veículos, com restrições ao tráfego de passagem;

III – a restrição ao tráfego de caminhões de grande porte;

IV – a restrição de horário para operações de carga e descarga;

V – a melhoria das condições de circulação de pedestres, tratamento dos passeios e praças;

VI – a recuperação dos bens que compõem o patrimônio histórico-cultural;

VII – a valorização dos espaços públicos e tratamento urbanístico e paisagístico das praças existentes;

VIII – a definição de normas de Posturas, para regulamentação da utilização dos passeios e fachadas na Área Central.

§3º. Deve ser elaborado e implementado pelo Poder Público municipal um Plano Urbanístico para a ARIU-1, integrando as ações previstas no *caput* deste artigo.

§4º. Visando à melhoria da circulação de pedestres, deverá ser exigido o Recuo de Alinhamento em vias da ARIU-1, com vistas ao alargamento das calçadas.

Art. 36. Área de Relevante Interesse Urbanístico 2 (ARIU-2) é a área destinada à implantação do Parque Linear do Caladão e suas áreas adjacentes, passíveis de inundação em período de recorrência de 100 (cem) anos.

§1º. Na ARIU-2 serão tomadas todas as medidas necessárias à implantação do Parque Linear do Caladão, estando os terrenos sujeitos ao Direito de Preempção.

§2º. Nas áreas adjacentes ao parque, inseridas na ARIU-2, aplicam-se, dentre outras, as seguintes normas especiais de ocupação do solo:

I – O primeiro piso das edificações deverá observar uma altura mínima em relação ao terreno natural equivalente á cota média de inundação no terreno, podendo a edificação ser construída sobre pilotis;

II – a Taxa de Ocupação é de, no máximo, 40% (quarenta por cento);

III – o Coeficiente de Aproveitamento máximo é 0,8 (oito décimos).

Art. 37. Áreas de Relevante Interesse Urbanístico 3 (ARIU-3) são áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos de saneamento e infraestrutura viária.

§1º. As ARIU-3 destinadas à implantação de infraestrutura viária que não forem delimitadas nos anexos desta Lei serão definidas com base no Plano Viário Municipal resultante das diretrizes de articulação espacial constantes do Plano Diretor e deverão ser regulamentadas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§2º. Os terrenos situados na ARIU-3 ficam sujeitos ao Direito de Preempção.

Seção IV
Das Áreas de Relevante Interesse Ambiental (ARIA)

Art. 38. Áreas de Relevante Interesse Ambiental (ARIA) são áreas situadas na ZPA e na Zona Rural, nas quais é de interesse público exercer um controle mais rigoroso da ocupação e do uso do solo, comportando três categorias: ARIA-1, ARIA-2 e ARIA-3.

Art. 39. Áreas de Relevante Interesse Ambiental 1 (ARIA-1) são áreas destinadas à preservação de bacias de detenção naturais bem como à preservação de encostas e topos de morro, visando a ampliar a retenção de águas pluviais e a recarga dos aquíferos.

Parágrafo único. Os terrenos situados nas ARIA-1 ficam sujeitos às seguintes exigências especiais:

I – aplicam-se todos os parâmetros urbanísticos da ZPA ou, se for o caso, da Zona Rural;

II – os empreendimentos de parcelamento do solo ficam obrigados à construção de bacias de detenção, como medida de compensação de toda a área passível de ser impermeabilizada no empreendimento, aplicada a Taxa de Permeabilidade da zona;

III – na implantação das edificações, além do cumprimento da Taxa de Permeabilidade, é exigida a caixa de captação e drenagem para compensar toda a área impermeabilizada no lote.

Art. 40. Área de Relevante Interesse Ambiental 2 (ARIA-2) é a área destinada à preservação de bacias de detenção naturais bem como à preservação de encostas e topos de morro, sujeita a restrições mais fortes, visando a ampliar a retenção de águas pluviais e a recarga dos aquíferos.

Parágrafo único. Os terrenos situados na ARIA-2 ficam sujeitos às seguintes exigências especiais:

I – a área mínima dos lotes, que é de 20.000m²;

II – a Taxa de Permeabilidade é de 15% (quinze por cento) para o parcelamento do solo e 97% (novena e sete por cento) para a ocupação dos lotes;

III – os demais parâmetros do zoneamento são os da ZPA ou da Zona Rural, se for o caso;

IV – o empreendimento de parcelamento do solo fica obrigado à construção de bacias de detenção, como medida de compensação de toda a área passível de ser impermeabilizada no empreendimento, aplicada a Taxa de Permeabilidade relativa à ocupação dos lotes da ARIA-2;

V – na implantação das edificações, além do cumprimento da Taxa de Permeabilidade, é exigida a caixa de captação e drenagem para compensar toda a área impermeabilizada no lote.

Art. 41. Área de Relevante Interesse Ambiental 3 (ARIA-3) é a área de várzea do Rio Piracicaba, limítrofe ao Parque Estadual do Rio Doce e ao bairro Amaro Lanari, prevista como área *non aedificandi*, na qual somente podem instalar-se usos compatíveis com sua condição de área alagadiça, como horticultura e atividades de lazer de caráter temporário.

Seção V
Da Área de Relevante Interesse Turístico Ambiental (ARITA)

Art. 42. Área de Relevante Interesse Turístico Ambiental (ARITA) é o conjunto de áreas situadas na Zona Rural, com atributos notáveis dos pontos de vista ambiental, paisagístico e cultural, abrangendo a Pedra do Caladão, as Cachoeiras do Escorregador e outras, a região da Serra dos Cocais, os povoados de Santa Vitória e de São José dos Cocais e outras áreas de interesse paisagístico, sendo destinada ao desenvolvimento do potencial do Município para o turismo rural, ecológico e de aventura.

§1º. Na ARITA devem ser vedadas quaisquer atividades incompatíveis com o turismo.

§2º. A instalação de serviços e atrações turísticas deve ser estimulada por meio de instrumentos de política urbana e tributários.

§3º. Qualquer empreendimento na ARITA ficará sujeito a licenciamento ambiental.

Art. 43. Os terrenos situados na ARITA ficam sujeitos aos parâmetros urbanísticos do macrozoneamento, bem como a normas especiais destinadas a proteger as visadas da Pedra do Caladão e da Serra dos Cocais.

§1º. As vias de acesso à Serra dos Cocais devem ser objeto de estudo para preservação das visadas para a Serra.

§2º. Deve ser estudada a viabilidade de implantação de parques e pontos de contemplação no entorno das cachoeiras, Pedra do Caladão e outras áreas de interesse paisagístico.

Art. 44. As vias de acesso aos principais pontos de interesse desta área – povoados de Santa Vitória dos Cocais e São José dos Cocais, cachoeiras e outros – deverão receber melhorias, assim como deve ser estudada a viabilidade de acesso à pedra do Caladão por meio de teleférico.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 45. Na implementação das diretrizes constantes desta Lei, relativas à multiplicidade de usos no território do Município, a legislação urbanística deverá assegurar condições adequadas de convivência entre a moradia e os usos não residenciais.

§1º. A Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelecerá a classificação dos usos não residenciais segundo o grau de incomodidade das atividades e seus impactos na estrutura urbana, devendo considerar no enquadramento dos usos como conviventes ou incômodos:

I – as incomodidades ambientais e outros impactos negativos que possam ser provocados;

II – o processo tecnológico, no caso de indústrias;

III – o impacto decorrente do tráfego gerado pela atividade.

§2º. Como condição para instalação e funcionamento dos usos não residenciais, os impactos negativos deverão ser internalizados, mediante:

I – controle interno ou externo que permita a eliminação ou redução do grau de poluição resultante da atividade, ou

II – adoção de critérios e parâmetros que permitam resolver no interior do terreno problemas de estacionamento e acesso de veículos, carga e descarga, especialmente para atividades consideradas pólos geradores de tráfego.

§3º. Os Empreendimentos de Impacto de repercussões fundamentalmente urbanísticas terão sua instalação condicionada à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); os de repercussão fundamentalmente ambiental serão objeto de licenciamento ambiental, mediante EIA-RIMA.

Art. 46. Na definição da localização admissível das atividades deve-se compatibilizar a classificação viária com o uso do solo lindeiro, objetivando reduzir os conflitos operacionais entre o tráfego local e o tráfego de passagem, para a melhor distribuição dos deslocamentos na cidade e para preservar a funcionalidade das vias.

§1º. Em terrenos lindeiros a Vias Arteriais Metropolitanas é recomendada a instalação de atividades de médio e grande portes, devendo ser evitadas atividades atratoras de grande público.

§2º. Em terrenos lindeiros a Vias Arteriais Municipais, Vias da Área Central e Vias Coletoras é recomendada a instalação de atividades de comércio e serviços, mediante atendimento a parâmetros específicos de absorção de impactos, devendo ser evitados os usos geradores de tráfego pesado.

Art. 47. No tocante à ocupação do solo, a legislação urbanística deverá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I – estabelecer critérios e parâmetros urbanísticos complementares aos fixados no Plano Diretor, que sejam essenciais e indispensáveis para o controle adequado dos impactos que a edificação possa causar em sua vizinhança e no meio ambiente;

II – estabelecer para os afastamentos laterais e de fundos obrigatórios, valores variáveis com a altura das edificações;

III – estabelecer parâmetros relativos a áreas para veículos nas edificações, considerada a hierarquia viária e com exigências especiais para aquelas destinadas a atividades consideradas pólos geradores de tráfego;

IV – exigir recuo de alinhamento quando a largura da via for insuficiente para a respectiva função.

Art. 48. São diretrizes relativas à disciplina do parcelamento do solo:

I – instituir critérios que assegurem a compatibilidade dos empreendimentos com as condições do meio natural;

II – estabelecer normas visando à qualidade dos loteamentos, tais como exigência de infraestrutura completa, exigências quanto às áreas a serem transferidas ao Município e indicação pelo poder público da localização destas;

III – estabelecer, dentre as áreas a serem transferidas ao Município, um percentual da gleba para ocupação prioritária por habitação de interesse social, não podendo esse percentual ser inferior a 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. Os 5% (cinco por cento) a que se refere o inciso III, poderá ser oferecido em outra área, previamente aprovada pelo Município”

CAPÍTULO V
DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I
Da Hierarquia e Classificação Viária

Art. 49. A hierarquia viária do Município de Coronel Fabriciano contém as seguintes classes de vias:

I – Vias Arteriais Metropolitanas: vias interurbanas com a função de integração regional, incluindo os trechos de travessia urbana; recebem o tráfego de passagem e servem a percursos mais longos, devendo ter elevados padrões de fluidez e maiores velocidades;

II – Vias Arteriais Municipais: vias estruturantes, de maior importância, que recebem o tráfego urbano em viagens mais longas e devem ter assegurada a fluidez em velocidades moderadas, constituindo-se nos corredores radiais ou perimetrais, anéis e ligações mais importantes;

III – Vias da Área Central: vias internas ao perímetro da Área Central ou ARIU-1, tendo uma classificação específica por apresentarem uma concentração de atividades de comércio e serviços e serem atratoras de grande número de viagens pelos diversos modos e por motivos diversos, pelo que devem ofertar capacidade de fluidez e estacionamento de veículos, além de boas condições para o caminhamento de pedestres;

IV – Vias Coletoras: vias de transição entre as arteriais e as vias locais, têm a função de levar o tráfego dos bairros até as vias arteriais e vice versa, devendo oferecer padrões de fluidez a velocidades reduzidas;

V – Vias Locais: vias destinadas ao acesso direto aos usos lindeiros; não são indicadas para o tráfego de passagem e não devem ter restrições ao estacionamento, sendo recomendadas velocidades baixas.

§1º. O mapa contendo a Classificação Viária instituída neste artigo e os Projetos Viários Prioritários é o constante do Anexo 4 desta Lei.

§**2º.** As características das classes de vias estabelecidas nesta Lei são apresentadas no Anexo 5 desta Lei

Seção II
Das Calçadas

Art. 50. O espaço viário destinado às calçadas deve ter largura suficiente para garantir a acessibilidade e o caminhamento seguro dos pedestres, além de permitir a arborização e a implantação de mobiliário urbano.

§1º. As calçadas devem ser dimensionadas em 20% da largura da via para cada um dos lados e devem ter largura mínima de 2,40m, independente da classe da via.

§2º. Nas vias arteriais, coletoras e Vias da Área Central as novas edificações estarão sujeitas ao Recuo de Alinhamento obrigatório, onde a calçada lindeira apresentar largura inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

§3º. O Recuo de Alinhamento obrigatório terá a medida equivalente à diferença entre a largura da calçada existente e a largura mínima de calçada, estabelecida em 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

§4º. A área disponibilizada para ampliação da calçada continua sendo parte do lote e utilizada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.

§5º. A área disponibilizada para ampliação da calçada será compensada através do coeficiente de aproveitamento do terreno, agregando para cada 1m² (um metro quadrado) disponibilizado, 3m² (três metros quadrados) a mais de potencial construtivo.

Seção III
Das Vagas de Estacionamento nas Edificações

Art. 51. As novas edificações situadas nas vias classificadas como Arteriais Metropolitanas, Arteriais Municipais, Vias da Área Central e Coletoras, deverão dispor de vagas de estacionamento para veículos leves, evitando que essa demanda seja suprida exclusivamente na via pública.

§1º A Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo deverá definir o número de vagas a ser exigido, conforme o tipo de uso, a área da edificação e a classificação da via.

§2º Até a promulgação da lei de uso e ocupação do solo, serão exigidas:

I – no mínimo uma vaga para estacionamento de veículos leves, para cada unidade, nas edificações de uso residencial com área construída superior a 60 m² (sessenta metros quadrados);

II – no mínimo uma vaga para estacionamento de veículos leves, para cada 150 m^2 (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída nas edificações de uso comercial;

III – as edificações de uso misto deverão contabilizar separadamente o número de vagas exigido para a área residencial e não residencial;

IV – para as edificações situadas em AEIS, a exigência será de uma vaga para veículos leves a cada três unidades residenciais;

V – para lotes com testada maior que 12,00m (doze metros), o rebaixamento de meio fio para acesso às vagas de estacionamento será no máximo de 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros) para cada 12,00m (doze metros) de testada.

VI – para lotes com testada até 12,00m (doze metros) será permitido apenas um rebaixamento de meio fio de no máximo 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros).

Seção IV
Das Ciclovias

Art. 52. O modo cicloviário deve ter tratamento prioritário por sua importância no contexto cultural e na composição do conjunto dos modos de transporte urbano e interurbano, devendo ser tomadas as seguintes medidas:

I – implantar, ampliar e restaurar ciclovias e ciclofaixas, dotando a cidade de uma rede cicloviária contínua, articulada com os terminais de transporte coletivo urbano;

II – prever a implantação de bicicletários e/ou paraciclos em pontos estratégicos, de modo a dar condições seguras de circulação e parada aos ciclistas e permitindo a integração com outros modos.

Seção IV
Da Estruturação do Sistema Viário Municipal

Art. 53. O Poder Executivo municipal deverá elaborar o Plano Viário Municipal, com o objetivo de definir os projetos básicos para ampliação e adequação das vias existentes e para a implantação de novas vias do sistema viário principal.

§1º. O Plano Viário Municipal deverá conter, no mínimo:

I – a previsão de novas vias perimetrais, para melhor distribuição do tráfego, evitando a saturação dos corredores principais:

a) ligação entre Distrito Industrial existente, o Distrito Industrial planejado e o anel da BR381, para permitir uma rota de veículos pesados sem atravessamento da área urbana, especialmente das vias locais;

b) ligação entre a Bacia do Caladão e a Bacia do Caladinho.

II – a previsão da adequação de vias e ligações existentes:

a) reconstrução da interseção da Avenida Magalhães Pinto com Avenida Tancredo Neves;

b) adequação do traçado da Avenida Presidente Tancredo Neves, entre a Avenida Magalhães Pinto e a ponte que liga o Município de Coronel Fabriciano ao Município de Timóteo;

c) ligação da Rua Paquetá com Rua Duque de Caxias, através de interseção em desnível com a Avenida Magalhães Pinto, formando um corredor contínuo em direção ao centro, que servirá como via auxiliar, no sentido bairro-centro;

d) ligação da Rua Jacaraípe/José Simão com a Rua São Sebastião, através de interseção em desnível com a Avenida Magalhães Pinto, formando um corredor contínuo em direção ao bairro, que servirá de via auxiliar no sentido centro-bairro.

§2º. As novas vias a serem implantadas na área de expansão urbana, por iniciativa do poder público ou pela inclusão em novos loteamentos, deverão ter características compatíveis com a classificação viária municipal e articular-se com a rede viária existente e planejada.

TÍTULO V
DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 54. São diretrizes para a política municipal de habitação de interesse social:

I – buscar a universalização do acesso à moradia digna com qualidade arquitetônica e urbanística, priorizando o atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda;

II – estimular os processos participativos envolvendo a população beneficiária e agentes envolvidos na formulação e implementação da política habitacional;

III – promover a integração da política habitacional com as demais políticas públicas urbanas, ambientais e sociais;

IV – viabilizar condições de financiamentos de forma que a população de baixa renda arque com o menor custo possível na resolução dos problemas de moradia;

V – respeitar o direito de permanência da população nos assentamentos de interesse social ou, em caso de remoção e reassentamento, em áreas próximas, adequadas ambiental e socialmente;

VI – garantir o enfoque de gênero na elaboração dos programas habitacionais;

VII – estimular a produção habitacional em áreas inseridas ou contíguas à mancha de ocupação existente, ainda que por meio do estímulo à verticalização moderada, de forma a restringir a expansão da malha urbana;

VIII – buscar a parceria com outros agentes visando à produção habitacional de interesse social;

IX – buscar a diversidade de alternativas visando à ampliação o acesso da população de baixa renda à moradia, entre outras a produção, a melhoria, a aquisição e a locação habitacional;

X – incentivar a autogestão na produção de moradias por meio do incentivo à assistência técnica e ao financiamento direto a associações e cooperativas habitacionais;

XI – implementar política municipal de habitação que contemple pelo menos, entre seus programas e ações:

a) constituição de banco de terras destinadas a empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS);

b) produção habitacional de interesse social, para atendimento de demandas coletivas através de parceria com outros agentes para a construção de conjuntos habitacionais;

c) serviço municipal de assistência técnica gratuita para atendimento individual de famílias de baixa renda para apoio a projeto e obra de construção de moradia bem como acesso a financiamento federal para material de construção;

d) intervenção integrada de urbanização e regularização os assentamentos precários de interesse social consolidáveis, visando a garantir condições dignas de moradia para suas populações em termos de acessibilidade, salubridade, segurança em relação a processos geológicos e segurança na posse dos imóveis;

e) reassentamento da população removida para implantação de obras públicas;

f) programa de intervenção em áreas de risco;

g) regularização fundiária de loteamentos públicos e privados já urbanizados;

h) controle urbano como prevenção à formação de assentamentos precários por meio da fiscalização de obras para inibir a implantação de loteamentos clandestinos, o parcelamento irregular de lotes aprovados e a urbanização incompleta de loteamentos aprovados.

XII – adotar estratégias que favoreçam a implementação da política habitacional de interesse social, tais como:

a) criação de dispositivos e instrumentos legais que viabilizem a captação de terras destinadas à produção habitacional de interesse social sem ônus para a Prefeitura, visando a constituir contrapartidas municipais em parcerias com outros agentes em empreendimentos de produção habitacional;

b) criação, delimitação e regulamentação de áreas cuja função social é destinar-se à habitação de interesse social, incluindo tanto áreas ocupadas, onde há o interesse público em urbanizar e regularizar os assentamentos existentes, quanto áreas vazias ou subutilizadas, onde há interesse público em promover a produção habitacional de interesse social;

c) aplicação articulada de instrumentos urbanísticos visando a restringir a prática especulativa e estimular a produção habitacional de interesse social;

d) destinação de recursos oriundos da aplicação de instrumentos urbanísticos para elaborar os planos municipais de regularização fundiária sustentável e de redução de riscos, visando a conhecer os problemas da irregularidade fundiária e da incidência de riscos geológico-geotécnicos no Município e definir estratégias para seu enfrentamento.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Art. 55. São diretrizes para as políticas municipais de meio ambiente e saneamento:

I – implantação do Sistema de Gestão Ambiental (recursos humanos, legislação, integração das ações de governo, instalações físicas e aparelhamento, capacitação técnica e treinamento);

II – impedir atividades agropecuárias na área interna ao perímetro urbano bem como disciplinar e ordenar este uso no meio rural visando à adoção de práticas adequadas e sustentáveis, coibindo especialmente esta prática nas proximidades dos cursos d´água;

III – garantir o cumprimento da legislação ambiental e incrementar a fiscalização
das Áreas de Preservação Permanente (APP), principalmente as localizadas nas margens dos cursos d'água, de forma a coibir novas ocupações e impedir a expansão das ocupações existentes;

IV – garantir arborização urbana adequada, utilizando para isso estratégias tais como:

a) estruturação da administração pública para atendimento da demanda existente;

b) implementação de ações de educação ambiental visando a orientar o uso de espécies adequadas;

c) estabelecimento de parcerias junto à concessionária dos serviços de iluminação pública, dimensionamento adequado de passeios, exigência de projeto de arborização para novos parcelamentos e cumprimento das determinações do Código de Trânsito Nacional.

V – proteger as áreas de encostas não ocupadas dentro do perímetro urbano e no seu entorno por meio de ações como:

a) revegetação;

b) aplicação do Código de Posturas municipal no que se refere à presença de animais no perímetro urbano, priorização do combate aos focos erosivos com maior potencial de risco para os moradores e adequação do curral municipal em apoio às atividades de fiscalização.

VI – criar programas para incentivar a revegetação de áreas degradadas próximas à mancha urbana;

VII – promover ações voltadas para a prevenção de enchentes decorrentes do transbordamento dos Córregos Caladão e Caladinho, incluindo, entre outras medidas: revegetação de cabeceiras e margens bem como o controle de erosões; monitoramento das áreas de contribuição para as bacias destes córregos; criação de áreas verdes permeáveis especificamente destinadas ao controle de cheias e onde sejam permitidas apenas atividades compatíveis com a retenção das águas pluviais;

VIII – exigir estudos geológicos para futuros empreendimentos imobiliários;

IX – incentivar a retenção de águas pluviais dentro dos lotes através de reservatórios domésticos bem como incentivar o uso desta água para irrigação, lavagem de carros e outras finalidades.

X – garantir a manutenção de áreas de várzeas e baixadas, buscando aumentar a retenção e infiltração das águas de chuva no solo através da proibição do aterro nestes locais.

XI – promover estudos para verificar a possibilidade de pavimentação com material permeável.

XII – promover o controle urbano e ações de educação ambiental para garantir a aplicar da legislação vigente de forma que os novos empreendimentos contemplem soluções de drenagem em sua área de influência e entorno imediato.

XIII – promover o desassoreamento dos cursos d'água e a desobstrução sistemática da rede de drenagem existente.

XIV – elaborar o Plano Diretor de Drenagem Urbana.

XV – garantir a aplicação da legislação pertinente no que se refere ao lançamento de efluentes industriais dentro do perímetro urbano.

XVI – ampliar a coleta seletiva no Município e garantir instalações adequadas para sua operacionalização.

XVII – incrementar a fiscalização dos carroceiros e garantir locais para depósito temporário de resíduos da construção civil transportados.

XVIII – garantir pontos de coleta de pequenos volumes nos bairros.

XIX – promover a recomposição da mata ciliar nas APP na Zona Rural.

XX – implementar os mecanismos legais para gestão da APA da Biquinha e da APA Serra dos Cocais, quais sejam: Plano de Manejo, cadastramento junto aos órgãos ambientais responsáveis, zoneamento ecológico-econômico e de uso e ocupação do solo.

XXI – promover a educação ambiental bem como a identificação, divulgação e implantação de sistemas adequados de convivência harmoniosa da população com as áreas verdes dos parcelamentos urbanos implantados.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 56. São diretrizes para a política municipal de mobilidade urbana:

I – promover a acessibilidade universal nos espaços públicos municipais, possibilitando os deslocamentos com segurança e autonomia, especialmente de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida;

II – promover a integração dos diversos modos de transporte urbano, especialmente entre o modo cicloviário e o transporte coletivo;

III – priorizar o modo de transporte coletivo e os modos não motorizados sobre o transporte individual motorizado nas vias públicas;

IV – melhorar a oferta de transporte coletivo urbano, especialmente nas áreas periféricas e na área rural, através de adequações de frota e de quadro de horários às demandas específicas;

V – disciplinar e melhorar as condições de circulação e operação do transporte urbano de carga no município, minimizando seus impactos negativos sobre a mobilidade das pessoas;

VI – elaborar, no prazo de três anos, o Plano de Mobilidade de Coronel Fabriciano, de acordo com a Lei Federal que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana e em consonância com o Plano Diretor e demais leis que conformam a Política de Desenvolvimento Urbano do Município;

VII – regulamentar o sistema de transporte coletivo municipal.

TÍTULO V
INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57. São instrumentos de implementação do Plano Diretor, dentre outros previstos nos incisos III, IV, V e VI do art. 4º, do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001:

I – a legislação urbanística do Município;

II – os Planos Plurianuais de Investimento e os orçamentos anuais;

III – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – a legislação tributária do Município, na sua dimensão extra-fiscal.

§1º. Os Planos Plurianuais de Investimento conterão as intervenções prioritárias definidas pelo planejamento global da cidade, relativas à implantação de infraestrutura e de equipamentos estruturantes.

§2º. Os instrumentos de política tributária, além de seu aspecto fiscal, deverão cumprir função complementar aos instrumentos urbanísticos, visando a atingir os objetivos de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial definidos nesta Lei.

§3º. Incentivos fiscais devem ser concedidos, sobretudo, com os objetivos de:

I – estimular a preservação ambiental na ZPA e na ARITA;

II – estimular a instalação de usos econômicos na ZIE-1;

III – estimular a instalação de serviços de interesse público na ZIE-2;

IV – contribuir para a política de habitação de interesse social nas AEIS.

Art. 58. Devem ser utilizados instrumentos de política econômica, com a finalidade de apoiar a instalação de agroindústrias e outras atividades geradoras de trabalho e renda para as populações residentes na ZUE e na Zona Rural, independentemente de gênero e compatíveis com as aptidões da população local.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Seção I
Do Parcelamento e da Edificação Compulsórios

Art. 59. O Poder Executivo poderá determinar, mediante lei específica, o parcelamento ou a edificação compulsórios do solo urbano não utilizado ou subutilizado, localizado em áreas definidas como ZUD, ZIE-1, ZIE-2, ZAI e AEIS-2, visando ao cumprimento da função social da propriedade nessas zonas.

Parágrafo único. A lei específica referida no *caput* deste artigo definirá as condições e os prazos para implementação da obrigação de parcelar ou edificar de que trata esta Seção, considerando o disposto na Seção II do Capítulo II da Lei Federal n.º 10.257/01.

Art. 60. Considera-se, para os efeitos deste instrumento:

I – não utilizados, a gleba não parcelada e o lote não edificado;

II – subutilizado, o lote com área total edificada inferior ao aproveitamento mínimo do mesmo, definido pela fórmula “Área do lote x Coeficiente de Aproveitamento x 0,15”.

Parágrafo único. Não serão considerados subutilizados os lotes ocupados por uso não residencial com área total edificada inferior ao definido no inciso II deste artigo, desde que a área não edificada seja comprovadamente necessária ao funcionamento da atividade nele instalada.

Art. 61. Os instrumentos parcelamento ou edificação compulsórios não incidirão nos casos de:

I – gleba ou lote onde haja impossibilidade técnica de implantação de infraestrutura de saneamento e energia elétrica;

II – gleba ou lote com impedimento de ordem legal ou ambiental;

III – lote cujo proprietário, pessoa física, não possua outro imóvel no Município, desde que atestado pelos órgãos competentes.

Seção II
Da utilização compulsória

Art. 62. O Poder Executivo poderá determinar, mediante lei específica, a utilização compulsória de edificação não utilizada, situada em área definida nesta Lei como ZUD, ZIE-1, ZIE-2, ZAI e AEIS-2, visando ao cumprimento da função social da propriedade nessas zonas.

Parágrafo único. A lei específica referida no *caput* deste artigo definirá as condições e os prazos para implementação da obrigação de utilizar de que trata esta Seção, considerando o disposto na Seção II do Capítulo II da Lei Federal n.º 10.257/01.

Art. 63. Considera-se não utilizada a edificação totalmente desocupada e que atenda a uma das seguintes condições:

I – esteja sem uso comprovado há 5 (três) anos ou mais;

II – caracterize-se como obra paralisada, assim entendida como aquela que não apresente Alvará de Construção em vigor e não possua Baixa de Construção.

Parágrafo Único. A paralisação a que se refere o inciso II será de 05 (cinco).

Art. 64. A incidência da utilização compulsória fica vedada no caso de:

I – edificação tombada, desde que mantida em bom estado de conservação;

II – edificação cujo proprietário, pessoa física, não possua outro imóvel no Município, desde que atestado pelos órgãos competentes.

Seção III
Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 65. Em caso de descumprimento das condições e prazos previstos nas leis específicas de que tratam as Seções I e II deste Capítulo, aplica-se o disposto nas Seções III e IV do Capítulo II da Lei Federal n.º 10.257/01.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 66. O Executivo Municipal poderá, por meio de Leis específicas, delimitar áreas sujeitas ao Direito de Preempção, de acordo com o previsto na Seção VIII do Capítulo II do Estatuto da Cidade, nos casos de:

I – regularização fundiária na AEIS-1;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social na AEIS-2;

III – constituição de reserva fundiária na AEIS-2;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana nas zonas que constituem a Zona Urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários e criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes na ARIU-3

VI – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único. O Direito de Preempção e os meios em que este direito se processa para o Município vigerá após lei municipal que o regulamente.

CAPÍTULO IV
DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 67. Com base nas disposições desta Lei, o Poder Público Municipal poderá, mediante leis específicas, delimitar áreas para aplicação do instrumento Operação Urbana Consorciada previsto na Seção X, do Capítulo II, da Lei federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, para viabilizar intervenções que contemplem:

I – tratamento urbanístico de áreas estratégicas na estruturação urbana;

II – abertura de vias ou melhorias no sistema viário;

III – produção habitacional de interesse social ou intervenções em assentamentos precários;

IV – implantação de equipamentos públicos;

V – recuperação do patrimônio cultural;

VI – proteção ambiental;

VII – reurbanização e regularização fundiária;

VIII – regularização de edificações.

Parágrafo único. Nas Operações Urbanas Consorciadas os índices e características do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como os demais parâmetros relativas a edificações, poderão ser modificados, considerado o impacto ambiental decorrente.

Art. 68. A lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada deverá atender aos requisitos e pautar-se pelos critérios definidos pela Lei federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

CAPÍTULO V
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Art. 69. Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) no Município de Coronel Fabriciano, para os casos de empreendimentos de impacto que impliquem em repercussões preponderantemente urbanísticas.

§1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá considerar a interferência do empreendimento na qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, analisando, no mínimo, os seguintes aspectos, nos termos da Lei Federal n.º 10.257/01:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§ 2º. Os empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) serão dispensados da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 70. O EIV deverá ser elaborado por responsável técnico habilitado, apresentado pelo empreendedor, devendo conter a análise de impactos nas condições funcionais, paisagísticas e urbanísticas e as medidas destinadas a minimizar as consequências indesejáveis e a potencializar os seus efeitos positivos.

Parágrafo único. A efetivação das medidas mencionadas no *caput* deste artigo é de responsabilidade do empreendedor.

Art. 71. Para garantir a participação da sociedade e em especial da população afetada pelo empreendimento poderão ser realizadas audiências públicas e utilizados outros instrumentos de gestão democrática, no decorrer do processo de elaboração do EIV.

Art. 72. Deve-se dar publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão competente do Poder Público Municipal.

TÍTULO VI
DA GESTÃO URBANA INTEGRADA E PARTICIPATIVA

Art. 73. Para implementação do Plano Diretor e demais instrumentos da legislação urbanística o Poder Executivo municipal deverá:

I – estruturar a administração municipal para viabilizar a efetiva implementação do Plano Diretor e demais instrumentos da legislação urbanística;

II – atuar de forma integrada e promover a participação da sociedade civil na implementação da política urbana;

III – criar comissão técnica interna à Prefeitura, composta de representantes dos órgãos mais diretamente envolvidos na implementação da política urbana, para colaborar na aplicação e no cumprimento do Plano Diretor e demais normas urbanísticas;

IV – acompanhar e avaliar sistematicamente a realidade da cidade e a implementação do Plano Diretor, para subsidiar o processo de planejamento;

V – estruturar sistema eficaz de fiscalização do cumprimento das normas urbanísticas.

Art. 74. Ficam acrescidas às atribuições do Conselho da Cidade relativas à gestão urbana:

I – convocar a Conferência da Cidade, principal instância do processo de gestão urbana, com vistas ao monitoramento e à revisão do Plano Diretor;

II – opinar sobre a compatibilidade das propostas de obras contidas nos planos plurianuais e orçamentos anuais com as diretrizes do Plano Diretor;

III – promover a revisão do Plano Diretor de 8 (oito) em 8 (oito) anos, vinculada aos resultados da Conferência da Cidade convocada para esta finalidade.

Art. 75. Os membros do Conselho da Cidade serão eleitos na Conferência da Cidade desti8nada à revisão do Plano Diretor.

Art. 76. Quando prevista para o mesmo ano de realização da Conferência Nacional das Cidades, a agenda da Conferência da Cidade destinada à revisão do

Plano Diretor deverá ser compatibilizada com a etapa municipal da Conferência Nacional.

Art. 77. Fica estabelecida em trimestral a periodicidade mínima das reuniões do Conselho da Cidade.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. São partes integrantes desta Lei os Anexos 1 a 6, com a seguinte denominação:

I – Anexo 1 - Mapa de Macrozoneamento;

II – Anexo 2 – Tabela de Parâmetros Urbanísticos Básicos do Macrozoneamento;

III – Anexo 3 – Mapa de Áreas Especiais;

IV – Anexo 4 – Mapa de Classificação Viária e Projetos Viário Prioritários;

V – Anexo 5 – Tabela de Características das Classes de Vias;

VI – Anexo 6 – Descrição do Perímetro Urbano.

Parágrafo único. As áreas representadas nos mapas constantes dos Anexos referidos neste artigo poderão ter seus limites ajustados na regulamentação do Plano Diretor.

Art. 79. O processo que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiver em andamento para licenciamento de empreendimento poderá ser analisado de acordo com a legislação vigente na data em que o processo tenha sido iniciado.

§1º No caso de aprovação de loteamento considera-se em andamento o processo de licenciamento de empreendimento cujas Diretrizes já tenham sido emitidas pela PMCF, devendo o projeto ser analisado com base nas referidas Diretrizes, no limite do prazo de validade das mesmas;

§2º No caso de implantação de edificação, considera-se em andamento o processo protocolizado na PMCF com a documentação completa, de acordo com as exigências legais.

Art. 80. Os Alvarás de Construção concedidos anteriormente à vigência desta Lei somente poderão ser renovados se as respectivas obras estiverem iniciadas dentro de seu prazo de validade.

Parágrafo único. Considera-se iniciada a obra que estiver com as fundações executadas.

Art. 81. O Poder Executivo deverá promover a regulamentação do Plano Diretor nos seguintes prazos máximos a contar da data de publicação desta Lei:

I – elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo: 24 (vinte e quatro) meses;

II – revisão da Lei de Parcelamento do Solo: 24 (vinte e quatro) meses;

III – Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana: 36 (trinta e seis meses);

IV – elaboração do Plano Diretor de Drenagem: 36 (trinta e seis meses);

V – revisão do Código de Obras: 36 (trinta e seis meses);

VI – elaboração do Plano Viário Municipal: 60 (sessenta) meses;

VII – elaboração do Plano Urbanístico para a Área Central: 60 (sessenta) meses;

VIII – elaboração do Plano Municipal de Mobilidade: 72 (setenta e dois) meses;

IX - elaboração do Plano Municipal de regularização Fundiária Sustentável: 48 (quarenta e oito) meses;

X – elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos: 48 (quarenta e oito) meses;

Art. 82. O parcelamento de áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 47% (quarenta e sete por cento) somente será admitido mediante condições especiais de controle ambiental e comprovação da estabilidade do solo por meio de laudo geotécnico emitido por responsável técnico devidamente acompanhado da referente Anotação de Responsabilidade Técnica- ART.

Parágrafo Único. Os lotes localizados em declividade entre 30% (trinta por cento) e 47% (quarenta e sete por cento) deverão ter área mínina igual a quatro vezes a área mínima permitida pela legislação municipal ou estadual.

Art. 83 Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo fica estabelecido:

I – não serão computados no Coeficiente de Aproveitamento:

a) o subsolo, quando destinado a estacionamento de veículos;

b) a área coberta prevista para estacionamento e manobra de veículos não situada no subsolo: sem limite, na edificação totalmente destinada a uso residencial, e limitada em 20% (vinte por cento) da área edificada na edificação

destinada a uso não residencial ou misto, salvo em galpões, onde toda a área edificada será computada no CA;

c) as áreas destinadas a casa de máquinas, subestação, compartimento para lixo, barrilete com altura não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), caixa d'água e caixa de captação e drenagem;

d) a sobreloja que faça parte de loja situada no primeiro pavimento da edificação e que não ocupe mais de 50% (cinquenta por cento) da área da loja;

e) a área coberta utilizada para embarque e desembarque de passageiros;

f) as áreas cobertas destinadas a lazer e recreação de uso comum em edificação residencial multifamiliar ou de uso misto cujo pavimento tipo tenha uso exclusivamente residencial;

g) a área destinada à instalação sanitária de uso comum que tenha condições adequadas de acessibilidade e utilização por portadores de necessidades especiais, nos termos das normas oficiais vigentes;

h) a área do pavimento de cobertura que não exceda 1/3 (um terço) da área do pavimento pelo qual tenha acesso;

i) as áreas destinadas à circulação vertical.

II – a caixa de captação e drenagem terá capacidade mínima de 1m³ (um metro cúbico) e máxima de 3m³ (três metros cúbicos), devendo possibilitar a retenção de, no mínimo, 25 l (vinte e cinco litros) de água pluvial por metro quadrado de terreno impermeabilizado;

III - a caixa de captação e drenagem não será computada na Taxa de Ocupação;

IV – na ZIE-1 e na ZAI a caixa de captação e drenagem poderá substituir, total ou parcialmente, a área permeável de terreno resultante da Taxa de Permeabilidade.

Art. 84. A definição das áreas de expansão urbana serão objeto de reestudo e descritas na lei de uso e ocupação do solo a ser editada, consoante o disposto no artigo 81,inciso I, desta lei.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 27 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 3.759/2012 - ANEXO 1 - Mapa de Macrozoneamento

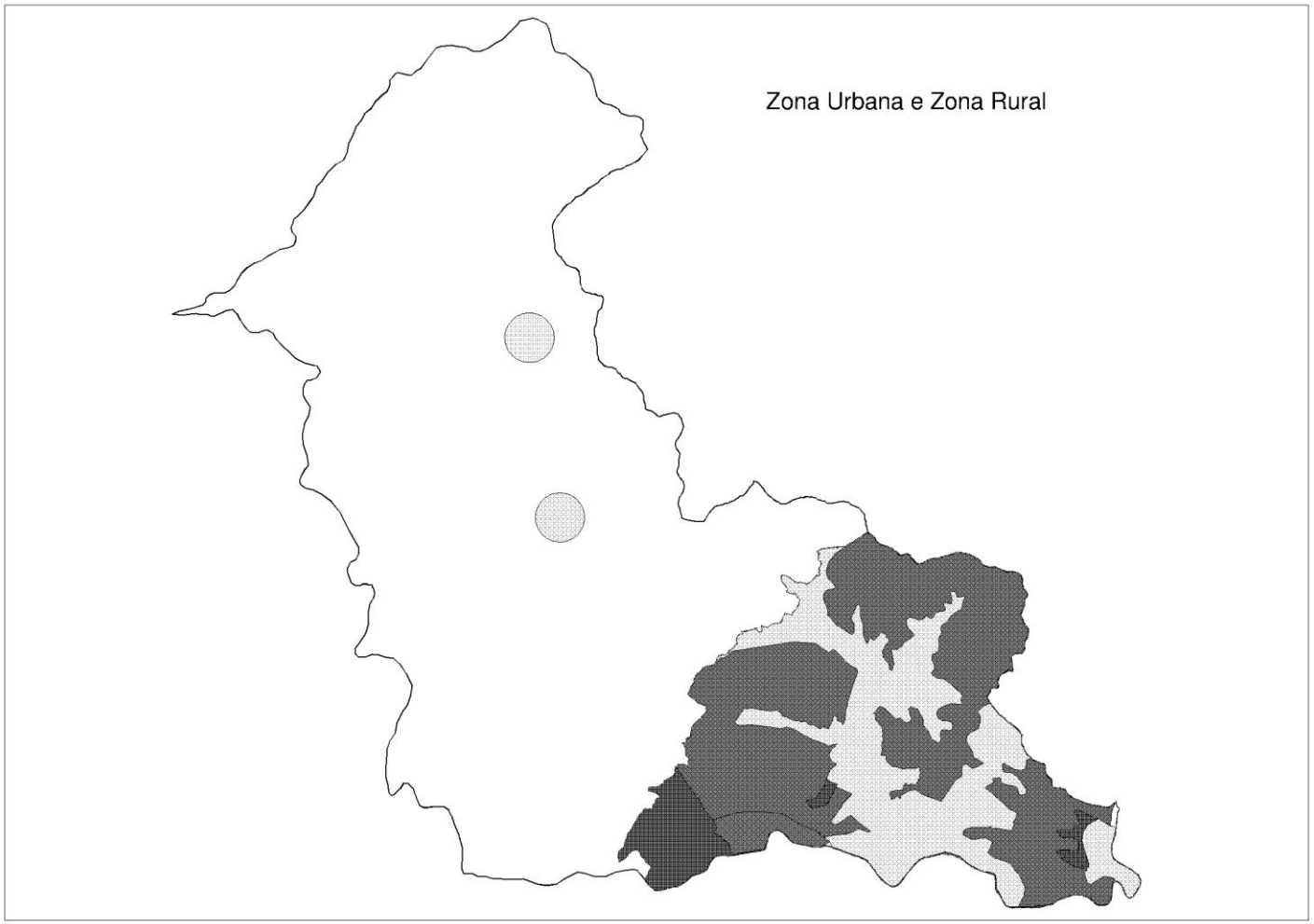

LEI N.º 3.759/2012

ANEXO 2
PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO MACROZONEAMENTO

PARÂMETRO	ZUD	ZPA	ZIE-1	ZIE-2	ZAI	ZUE	ZR
Lote mínino	360 m²	5.000 m²	1.000 m²	1.000 m²	360 m²	500 m²	20.000 m²
CA máximo	1,7 (lote < 720 m²) 1,9 (lote ≥ 540 m²) 2,2 (lote ≥ 720 m²)	0,1	1,2	1,2	1,2	1,2	0,2
QT mínima	45 m²	-	NSA	NSA	NSA	250 m²	10.000 m²
TO máxima	60 %/70%***	5 %	70 %	60 %	70 %	50 %	10 %
TP mínima	20 %	90 %	20 %	20 %	20 %	40 %	70 %
Caixa de captação e drenagem	OBRIG.	OBRIG.	FACULT.	FACULT.	FACULT.	FACULT.	FACULT.
Uso residencial	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
Usos conviventes	SIM	SIM *	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Usos incômodos	NÃO	NÃO	SIM	SIM **	SIM	NÃO	SIM

* Somente os usos compatíveis com a preservação ambiental, constantes de listagem específica da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

** Somente os usos constantes de listagem específica da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

*** A taxa de ocupação para térreo e primeiro pavimento, quando usado para garagem.

LEI N.º 3.759/2012 - ANEXO 3 - Mapa de Áreas Especiais

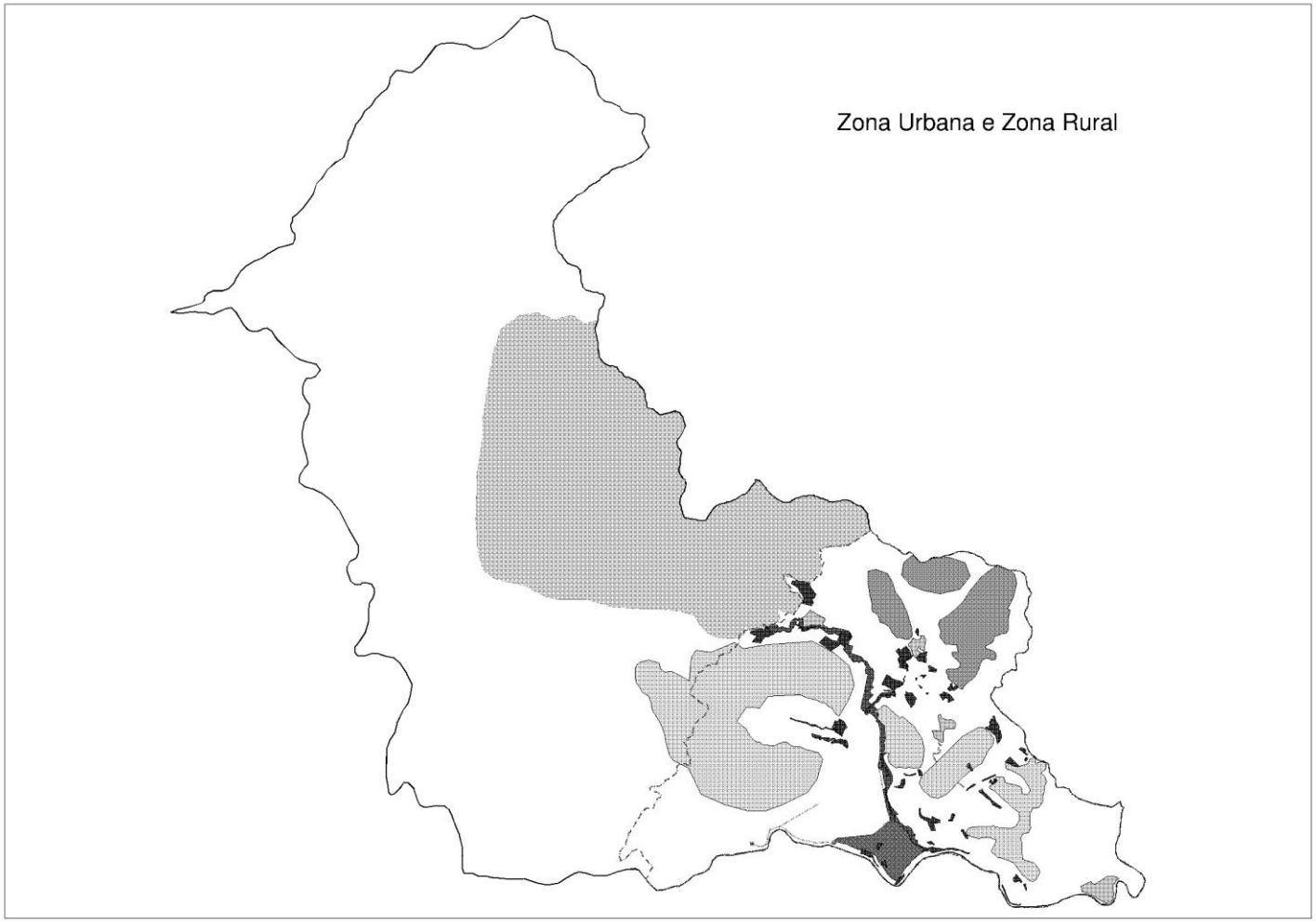

LEI N.º 3.759/2012 - ANEXO 4 - Mapa de Classificação Viária e Projetos Prioritários

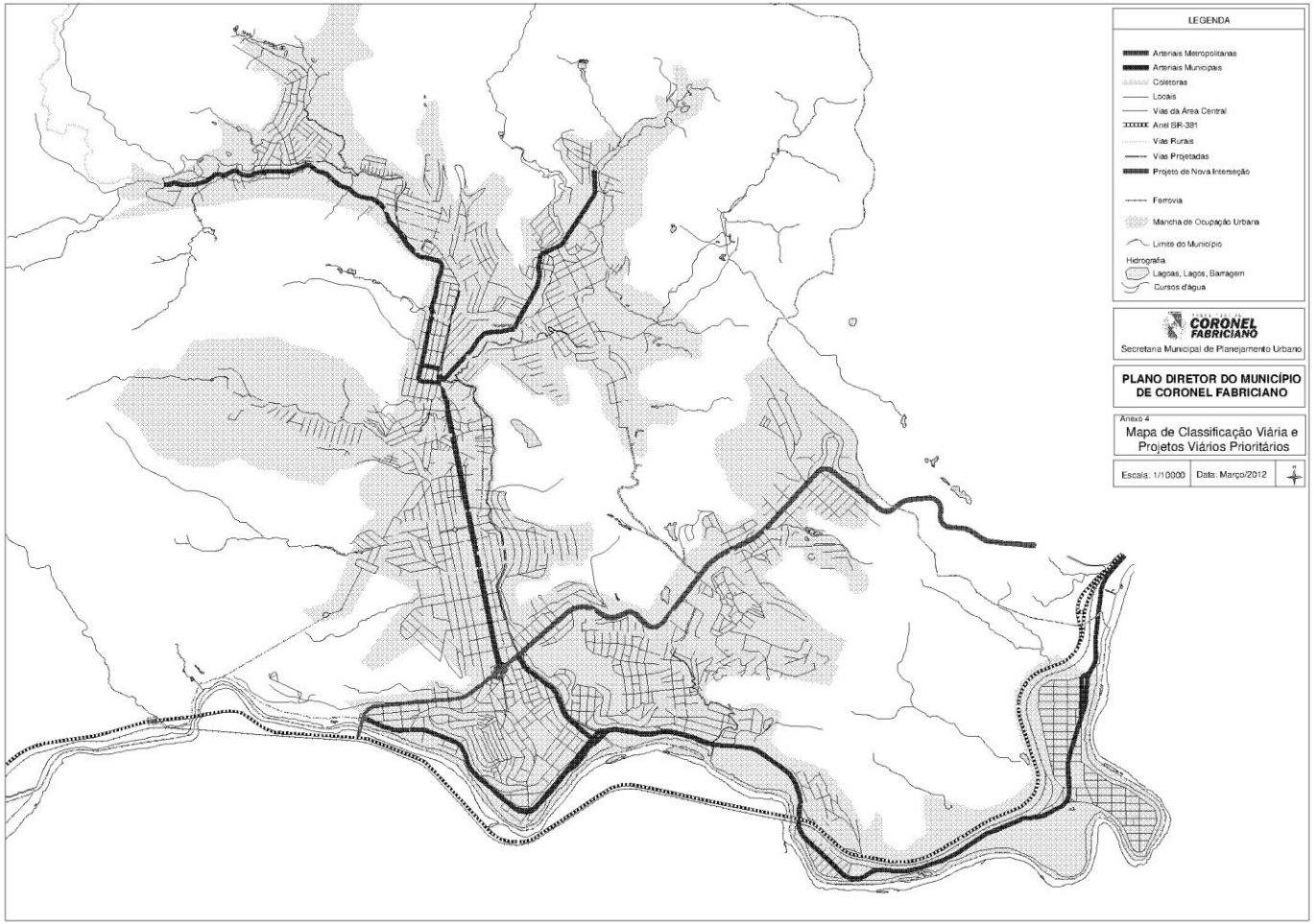

LEI N.º 3.759/2012

ANEXO 5

CARACTERÍSTICAS DAS CLASSES DE VIAS

Classe	Características	
	Largura	Velocidade
Arteriais Metropolitanas	30 m	60 – 80 Km/h
Arteriais Municipais	30 m 20 m*	50 – 60 Km/h
Vias da Área Central	15 m	30 – 40 Km/h
Coletoras	25 m 18 m*	40 – 50 Km/h
Locais	12 m	20 – 30 km/h

* Largura admitida no caso de operação em binário.

LEI N.º 3.759/2012

ANEXO 6

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Descrição dos limites da Área Urbana do Município de Coronel Fabriciano, definidas pelo Plano Diretor. Esses limites estão definidos com coordenadas de projeção UTM, localizada na Zona 23S de meridiano central 45° W com Datum horizontal SAD-69, relacionadas à seguinte:

Essa descrição inicia-se no eixo do Rio Piracicaba em sentido horário na divisa com os Municípios de Timóteo e Ipatinga a partir do vértice 1, com coordenadas com coordenadas com coordenadas (E:754693,24;N:7840401,02). Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 com coordenadas (E:754652,30;N:7840293,09) com azimute de 200°46'20" e distância de 115,43 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 com coordenadas (E:754592,76;N:7839751,60) com azimute de 186°16'31" e distância de 544,76 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 com coordenadas (E:754507,16;N:7839494,81) com azimute de 198°26'06" e distância de 270,68 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 4 segue-se até o vértice 5 com coordenadas (E:754501,58;N:7839366,41) com azimute de 182°29'22" e distância de 128,52 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 5 segue-se até o vértice 6 com coordenadas (E:754529,49;N:7839239,87) com azimute de 167°33'38" e distância de 129,58 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 com coordenadas (E:754564,85;N:7839165,44) com azimute de 154°35'30" e distância de 82,40 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 7 segue-se até o vértice 8 com coordenadas (E:754979,81;N:7838908,65) com azimute de 121°45'02" e distância de 487,99 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 8 segue-se até o vértice 9 com coordenadas (E:755164,03;N:7838757,92) com azimute de 129°17'22" e distância de 238,02 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 9 segue-se até o vértice 10 com coordenadas (E:755217,99;N:7838633,25) com azimute de 156°35'44" e distância de 135,85 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11 com coordenadas (E:755173,33;N:7838475,08) com azimute de 195°46'01" e distância de 164,35 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 com coordenadas (E:755078,43;N:7838333,66) com azimute de 213°51'49" e distância de 170,31 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 12 segue-se até o

vértice 13 com coordenadas (E:755033,77;N:7838246,20) com azimute de 207°03'03" e distância de 98,20 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 13 segue-se até o vértice 14 com coordenadas (E:754933,29;N:7838214,57) com azimute de 252°31'31" e distância de 105,35 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 14 segue-se até o vértice 15 com coordenadas (E:754881,18;N:7838249,92) com azimute de 304°09'35" e distância de 62,97 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 15 segue-se até o vértice 16 com coordenadas (E:754819,78;N:7838354,13) com azimute de 329°29'23" e distância de 120,95 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 16 segue-se até o vértice 17 com coordenadas (E:754771,40;N:7838484,39) com azimute de 339°37'25" e distância de 138,95 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 com coordenadas (E:754695,10;N:7838586,73) com azimute de 323°17'48" e distância de 127,65 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 18 segue-se até o vértice 19 com coordenadas (E:754587,18;N:7838622,09) com azimute de 288°08'18" e distância de 113,57 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 19 segue-se até o vértice 20 com coordenadas (E:754535,07;N:7838536,49) com azimute de 211°19'41" e distância de 100,21 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 20 segue-se até o vértice 21 com coordenadas (E:754516,46;N:7838383,90) com azimute de 186°57'12" e distância de 153,72 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 21 segue-se até o vértice 22 com coordenadas (E:754499,72;N:7838222,01) com azimute de 185°54'22" e distância de 162,75 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 22 segue-se até o vértice 23 com coordenadas (E:754438,31;N:7838091,75) com azimute de 205°14'26" e distância de 144,01 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 23 segue-se até o vértice 24 com coordenadas (E:754328,52;N:7838045,23) com azimute de 247°02'11" e distância de 119,24 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 24 segue-se até o vértice 25 com coordenadas (E:754129,42;N:7838078,73) com azimute de 279°32'57" e distância de 201,90 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 25 segue-se até o vértice 26 com coordenadas (E:753943,33;N:7838225,73) com azimute de 308°18'31" e distância de 237,14 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 26 segue-se até o vértice 27 com coordenadas (E:753796,33;N:7838283,42) com azimute de 291°25'31" e distância de 157,92 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 27 segue-se até o vértice 28 com coordenadas (E:753543,26;N:7838283,42) com azimute de 270°00'00" e distância de 253,07 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 28 segue-se até o vértice 29 com coordenadas (E:753212,04;N:7838169,91) com azimute de

251°05'01" e distância de 350,14 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 29 segue-se até o vértice 30 com coordenadas (E:753094,80;N:7838089,89) com azimute de 235°41'07" e distância de 141,93 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 30 segue-se até o vértice 31 com coordenadas (E:752787,77;N:7837987,55) com azimute de 251°33'54" e distância de 323,64 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 31 segue-se até o vértice 32 com coordenadas (E:752503,07;N:7837978,24) com azimute de 268°07'42" e distância de 284,86 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 32 segue-se até o vértice 33 com coordenadas (E:752263,02;N:7837974,52) com azimute de 269°06'42" e distância de 240,07 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 33 segue-se até o vértice 34 com coordenadas (E:752065,78;N:7837980,11) com azimute de 271°37'17" e distância de 197,32 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 34 segue-se até o vértice 35 com coordenadas (E:751978,32;N:7838002,43) com azimute de 284°19'20" e distância de 90,26 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 35 segue-se até o vértice 36 com coordenadas (E:751913,19;N:7838050,82) com azimute de 306°36'26" e distância de 81,13 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 36 segue-se até o vértice 37 com coordenadas (E:751816,43;N:7838231,31) com azimute de 331°48'17" e distância de 204,80 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 37 segue-se até o vértice 38 com coordenadas (E:751734,55;N:7838350,41) com azimute de 325°29'30" e distância de 144,52 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 38 segue-se até o vértice 39 com coordenadas (E:751673,14;N:7838449,03) com azimute de 328°05'30" e distância de 116,18 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 39 segue-se até o vértice 40 com coordenadas (E:751684,31;N:7838646,28) com azimute de 3°14'23" e distância de 197,56 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 40 segue-se até o vértice 41 com coordenadas (E:751630,35;N:7838787,70) com azimute de 339°06'51" e distância de 151,37 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 41 segue-se até o vértice 42 com coordenadas (E:751431,60;N:7838845,33) com azimute de 286°10'17" e distância de 206,93 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 42 segue-se até o vértice 43 com coordenadas (E:751221,24;N:7838911,98) com azimute de 287°34'48" e distância de 220,67 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 43 segue-se até o vértice 44 com coordenadas (E:750994,21;N:7839051,53) com azimute de 301°34'41" e distância de 266,48 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 44 segue-se até o vértice 45 com coordenadas (E:750906,74;N:7839134,84) com azimute de 313°36'11" e distância de 120,80 m, confrontando-se com o Município de Timó-

teo. Do vértice 45 segue-se até o vértice 46 com coordenadas (E:750688,04;N:7839241,06) com azimute de 295°54'24" e distância de 243,12 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 46 segue-se até o vértice 47 com coordenadas (E:750417,28;N:7839295,21) com azimute de 281°18'36" e distância de 276,13 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 47 segue-se até o vértice 48 com coordenadas (E:750184,01;N:7839236,89) com azimute de 255°57'49" e distância de 240,45 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 48 segue-se até o vértice 49 com coordenadas (E:749973,65;N:7839201,49) com azimute de 260°26'45" e distância de 213,32 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 49 segue-se até o vértice 50 com coordenadas (E:749817,44;N:7839122,34) com azimute de 243°07'49" e distância de 175,12 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 50 segue-se até o vértice 51 com coordenadas (E:749729,96;N:7839022,37) com azimute de 221°11'09" e distância de 132,84 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 51 segue-se até o vértice 52 com coordenadas (E:749586,25;N:7838884,90) com azimute de 226°16'23" e distância de 198,87 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 52 segue-se até o vértice 53 com coordenadas (E:749471,70;N:7838730,78) com azimute de 216°37'17" e distância de 192,03 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 53 segue-se até o vértice 54 com coordenadas (E:749380,05;N:7838618,31) com azimute de 219°10'26" e distância de 145,08 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 54 segue-se até o vértice 55 com coordenadas (E:749242,59;N:7838493,34) com azimute de 227°43'34" e distância de 185,78 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 55 segue-se até o vértice 56 com coordenadas (E:749098,88;N:7838530,83) com azimute de 284°37'16" e distância de 148,52 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 56 segue-se até o vértice 57 com coordenadas (E:748905,18;N:7838655,80) com azimute de 302°49'43" e distância de 230,51 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 57 segue-se até o vértice 58 com coordenadas (E:748813,54;N:7838780,76) com azimute de 323°44'46" e distância de 154,97 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 58 segue-se até o vértice 59 com coordenadas (E:748715,64;N:7838920,31) com azimute de 324°57'02" e distância de 170,46 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 59 segue-se até o vértice 60 com coordenadas (E:748605,26;N:7839064,02) com azimute de 322°28'17" e distância de 181,21 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 60 segue-se até o vértice 61 com coordenadas (E:748492,79;N:7839157,75) com azimute de 309°48'21" e distância de 146,40 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 61 segue-se até o vértice 62 com coordenadas

(E:747701,33;N:7839447,26) com azimute de 290°05'31" e distância de 842,75 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 62 segue-se até o vértice 63 com coordenadas (E:747605,52;N:7839470,17) com azimute de 283°26'56" e distância de 98,51 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 63 segue-se até o vértice 64 com coordenadas (E:747524,29;N:7839482,66) com azimute de 278°44'44" e distância de 82,18 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 64 segue-se até o vértice 65 com coordenadas (E:747403,49;N:7839447,26) com azimute de 253°39'51" e distância de 125,88 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 65 segue-se até o vértice 66 com coordenadas (E:747261,86;N:7839459,75) com azimute de 275°02'33" e distância de 142,18 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 66 segue-se até o vértice 67 com coordenadas (E:746836,97;N:7839545,15) com azimute de 281°21'50" e distância de 433,39 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 67 segue-se até o vértice 68 com coordenadas (E:746714,09;N:7839586,80) com azimute de 288°43'33" e distância de 129,75 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 68 segue-se até o vértice 69 com coordenadas (E:746503,72;N:7839813,83) com azimute de 317°10'54" e distância de 309,50 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 69 segue-se até o vértice 70 com coordenadas (E:746422,50;N:7839863,81) com azimute de 301°36'25" e distância de 95,38 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 70 segue-se até o vértice 71 com coordenadas (E:746332,94;N:7839865,90) com azimute de 271°19'57" e distância de 89,58 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 71 segue-se até o vértice 72 com coordenadas (E:746241,29;N:7839805,50) com azimute de 236°36'41" e distância de 109,76 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 72 segue-se até o vértice 73 com coordenadas (E:746170,48;N:7839734,68) com azimute de 225°00'01" e distância de 100,15 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 73 segue-se até o vértice 74 com coordenadas (E:746130,91;N:7839626,38) com azimute de 200°04'18" e distância de 115,31 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 74 segue-se até o vértice 75 com coordenadas (E:746105,91;N:7839520,15) com azimute de 193°14'25" e distância de 109,12 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 75 segue-se até o vértice 76 com coordenadas (E:746083,00;N:7839424,35) com azimute de 193°26'55" e distância de 98,51 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 76 segue-se até o vértice 77 com coordenadas (E:746022,60;N:7839374,36) com azimute de 230°23'22" e distância de 78,40 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 77 segue-se até o vértice 78 com coordenadas (E:745292,13;N:7839252,65) com azimute de 260°32'25" e distância de 740,55

m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 78 segue-se até o vértice 79 com coordenadas (E:745157,46;N:7839240,40) com azimute de 264°48'20" e distância de 135,23 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 79 segue-se até o vértice 80 com coordenadas (E:745001,36;N:7839255,71) com azimute de 275°35'58" e distância de 156,84 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 80 segue-se até o vértice 81 com coordenadas (E:744888,11;N:7839228,16) com azimute de 256°19'42" e distância de 116,55 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 81 segue-se até o vértice 82 com coordenadas (E:744774,87;N:7839121,04) com azimute de 226°35'29" e distância de 155,89 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 82 segue-se até o vértice 83 com coordenadas (E:744657,96;N:7838897,29) com azimute de 207°35'13" e distância de 252,44 m, confrontando-se com o Município de Timóteo. Do vértice 83 segue-se até o vértice 84 com coordenadas (E:744539,68;N:7838831,04) com azimute de 240°44'50" e distância de 135,58 m, confrontando-se com o Município de Antônio Dias. Do vértice 84 segue-se até o vértice 85 com coordenadas (E:744294,67;N:7838750,07) com azimute de 251°42'46" e distância de 258,04 m, confrontando-se com o Município de Antônio Dias. Do vértice 85 segue-se até o vértice 86 com coordenadas (E:744156,91;N:7838621,79) com azimute de 227°02'15" e distância de 188,24 m, confrontando-se com o Município de Antônio Dias. Do vértice 86 segue-se até o vértice 87 com coordenadas (E:743970,79;N:7838508,22) com azimute de 238°36'34" e distância de 218,04 m, confrontando-se com o Município de Antônio Dias. Do vértice 87 segue-se até o vértice 88 com coordenadas (E:743826,73;N:7838490,34) com azimute de 262°55'36" e distância de 145,17 m, confrontando-se com o Município de Antônio Dias. Do vértice 88 segue-se até o vértice 89 com coordenadas (E:743553,32;N:7838402,01) com azimute de 252°05'44" e distância de 287,32 m, confrontando-se com o Município de Antônio Dias. Do vértice 89 segue-se até o vértice 90 com coordenadas (E:743415,16;N:7838393,66) com azimute de 266°32'23" e distância de 138,41 m, confrontando-se com o Município de Antônio Dias. Do vértice 90 segue-se até o vértice 91 com coordenadas (E:743259,36;N:7838522,82) com azimute de 309°39'34" e distância de 202,38 m, confrontando-se com o Município de Antônio Dias. Do vértice 91 segue-se até o vértice 92 com coordenadas (E:743134,02;N:7838681,41) com azimute de 321°40'49" e distância de 202,13 m, confrontando-se com o Município de Antônio Dias. Do vértice 92 segue-se até o vértice 93 com coordenadas (E:743165,92;N:7838704,72) com azimute de 53°50'32" e distância de 39,51 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 93 segue-se até o vértice 94 com coordenadas (E:743192,92;N:7838740,30) com azimute de 37°11'07" e distância de 44,66 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 94 segue-se até o

vértice 95 com coordenadas (E:743221,14;N:7838790,61) com azimute de 29°17'29" e distância de 57,68 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 95 segue-se até o vértice 96 com coordenadas (E:743233,41;N:7838836,00) com azimute de 15°07'24" e distância de 47,03 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 96 segue-se até o vértice 97 com coordenadas (E:743271,44;N:7838901,03) com azimute de 30°19'27" e distância de 75,34 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 97 segue-se até o vértice 98 com coordenadas (E:743307,02;N:7838940,29) com azimute de 42°11'01" e distância de 52,99 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 98 segue-se até o vértice 99 com coordenadas (E:743291,07;N:7838979,56) com azimute de 337°53'27" e distância de 42,38 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 99 segue-se até o vértice 100 com coordenadas (E:743208,87;N:7839061,76) com azimute de 315°00'00" e distância de 116,26 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 100 segue-se até o vértice 101 com coordenadas (E:743141,39;N:7839162,37) com azimute de 326°08'57" e distância de 121,15 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 101 segue-se até o vértice 102 com coordenadas (E:743083,85;N:7839200,62) com azimute de 303°37'06" e distância de 69,09 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 102 segue-se até o vértice 103 com coordenadas (E:743034,49;N:7839318,37) com azimute de 337°15'23" e distância de 127,68 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 103 segue-se até o vértice 104 com coordenadas (E:742967,78;N:7839385,08) com azimute de 315°00'00" e distância de 94,34 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 104 segue-se até o vértice 105 com coordenadas (E:742916,54;N:7839381,22) com azimute de 265°41'04" e distância de 51,39 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 105 segue-se até o vértice 106 com coordenadas (E:742823,24;N:7839349,80) com azimute de 251°23'14" e distância de 98,45 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 106 segue-se até o vértice 107 com coordenadas (E:742747,43;N:7839268,39) com azimute de 222°57'53" e distância de 111,24 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 107 segue-se até o vértice 108 com coordenadas (E:742639,14;N:7839149,80) com azimute de 222°23'51" e distância de 160,59 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 108 segue-se até o vértice 109 com coordenadas (E:742539,45;N:7839105,97) com azimute de 246°16'02" e distância de 108,90 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 109 segue-se até o vértice 110 com coordenadas (E:742501,21;N:7839211,82) com azimute de 340°08'08" e distância de 112,54 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 110 segue-se até o vértice 111 com coordenadas (E:742507,27;N:7839330,69) com azimute de

2°54'58" e distância de 119,02 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 111 segue-se até o vértice 112 com coordenadas (E:742635,23;N:7839458,65) com azimute de 45°00'00" e distância de 180,97 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 112 segue-se até o vértice 113 com coordenadas (E:742702,13;N:7839665,14) com azimute de 17°56'58" e distância de 217,06 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 113 segue-se até o vértice 114 com coordenadas (E:742739,93;N:7839781,48) com azimute de 18°00'15" e distância de 122,32 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 114 segue-se até o vértice 115 com coordenadas (E:742850,45;N:7839944,34) com azimute de 34°09'35" e distância de 196,82 m, 115confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 115 segue-se até o vértice 116 com coordenadas (E:742928,37;N:7840077,84) com azimute de 30°16'14" e distância de 154,58 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 116 segue-se até o vértice 117 com coordenadas (E:742991,62;N:7840184,72) com azimute de 30°37'07" e distância de 124,20 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 117 segue-se até o vértice 118 com coordenadas (E:743057,33;N:7840282,06) com azimute de 34°01'20" e distância de 117,44 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 118 segue-se até o vértice 119 com coordenadas (E:743152,22;N:7840390,03) com azimute de 41°18'31" e distância de 143,74 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 119 segue-se até o vértice 120 com coordenadas (E:743192,98;N:7840376,10) com azimute de 108°52'19" e distância de 43,08 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 120 segue-se até o vértice 121 com coordenadas (E:743327,26;N:7840381,85) com azimute de 87°32'44" e distância de 134,40 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 121 segue-se até o vértice 122 com coordenadas (E:743348,53;N:7840434,20) com azimute de 22°06'33" e distância de 56,50 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 122 segue-se até o vértice 123 com coordenadas (E:743343,62;N:7840468,56) com azimute de 351°52'10" e distância de 34,70 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 123 segue-se até o vértice 124 com coordenadas (E:743379,61;N:7840517,63) com azimute de 36°15'12" e distância de 60,86 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 124 segue-se até o vértice 125 com coordenadas (E:743400,88;N:7840538,90) com azimute de 45°00'00" e distância de 30,08 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 125 segue-se até o vértice 126 com coordenadas (E:743407,42;N:7840591,25) com azimute de 7°07'31" e distância de 52,76 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 126 segue-se até o vértice 127 com coordenadas (E:743443,41;N:7840633,79) com azimute de 40°14'13" e distância de 55,72 m, confrontando-se com a Zona Rural do Municí-

pio. Do vértice 127 segue-se até o vértice 128 com coordenadas (E:743515,40;N:7840658,32) com azimute de 71°10'31" e distância de 76,05 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 128 segue-se até o vértice 129 com coordenadas (E:743503,94;N:7840700,86) com azimute de 344°55'52" e distância de 44,05 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 129 segue-se até o vértice 130 com coordenadas (E:743417,24;N:7840774,48) com azimute de 310°19'58" e distância de 113,74 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 130 segue-se até o vértice 131 com coordenadas (E:743319,08;N:7840800,65) com azimute de 284°55'53" e distância de 101,59 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 131 segue-se até o vértice 132 com coordenadas (E:743248,74;N:7840818,65) com azimute de 284°20'60" e distância de 72,61 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 132 segue-se até o vértice 133 com coordenadas (E:743238,92;N:7840866,09) com azimute de 348°18'37" e distância de 48,45 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 133 segue-se até o vértice 134 com coordenadas (E:743265,10;N:7840903,71) com azimute de 34°49'30" e distância de 45,83 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 134 segue-se até o vértice 135 com coordenadas (E:743330,53;N:7840908,62) com azimute de 85°42'38" e distância de 65,62 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 135 segue-se até o vértice 136 com coordenadas (E:743392,70;N:7840913,53) com azimute de 85°29'09" e distância de 62,36 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 136 segue-se até o vértice 137 com coordenadas (E:743463,05;N:7840916,80) com azimute de 87°20'13" e distância de 70,42 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 137 segue-se até o vértice 138 com coordenadas (E:743508,85;N:7840936,43) com azimute de 66°48'06" e distância de 49,84 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 138 segue-se até o vértice 139 com coordenadas (E:743536,66;N:7840967,52) com azimute de 41°49'16" e distância de 41,71 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 139 segue-se até o vértice 140 com coordenadas (E:743597,19;N:7841006,78) com azimute de 57°01'48" e distância de 72,15 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 140 segue-se até o vértice 141 com coordenadas (E:743625,00;N:7841067,31) com azimute de 24°40'38" e distância de 66,61 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 141 segue-se até o vértice 142 com coordenadas (E:743660,99;N:7841082,03) com azimute de 67°45'02" e distância de 38,89 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 142 segue-se até o vértice 143 com coordenadas (E:743674,08;N:7841085,30) com azimute de 75°58'01" e distância de 13,49 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 143 segue-se até o vértice 144 com coordenadas

(E:743858,94;N:7841209,63) com azimute de 56°04'35" e distância de 222,78 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 144 segue-se até o vértice 145 com coordenadas (E:743891,66;N:7841255,44) com azimute de 35°32'17" e distância de 56,29 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 145 segue-se até o vértice 146 com coordenadas (E:743886,75;N:7841396,13) com azimute de 358°00'07" e distância de 140,78 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 146 segue-se até o vértice 147 com coordenadas (E:743914,35;N:7841406,19) com azimute de 69°58'36" e distância de 29,38 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 147 segue-se até o vértice 148 com coordenadas (E:743967,84;N:7841463,71) com azimute de 42°55'08" e distância de 78,55 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 148 segue-se até o vértice 149 com coordenadas (E:744049,27;N:7841471,47) com azimute de 84°33'36" e distância de 81,80 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 149 segue-se até o vértice 150 com coordenadas (E:744142,34;N:7841444,32) com azimute de 106°15'36" e distância de 96,94 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 150 segue-se até o vértice 151 com coordenadas (E:744243,16;N:7841409,42) com azimute de 109°05'37" e distância de 106,69 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 151 segue-se até o vértice 152 com coordenadas (E:744204,39;N:7841494,73) com azimute de 335°33'23" e distância de 93,71 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 152 segue-se até o vértice 153 com coordenadas (E:744231,53;N:7841603,31) com azimute de 14°02'10" e distância de 111,92 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 153 segue-se até o vértice 154 com coordenadas (E:744165,61;N:7841665,35) com azimute de 313°15'51" e distância de 90,53 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 154 segue-se até o vértice 155 com coordenadas (E:744134,59;N:7841739,03) com azimute de 337°09'60" e distância de 79,94 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 155 segue-se até o vértice 156 com coordenadas (E:744142,34;N:7841855,36) com azimute de 3°48'50" e distância de 116,59 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 156 segue-se até o vértice 157 com coordenadas (E:744130,71;N:7841894,14) com azimute de 343°18'03" e distância de 40,48 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 157 segue-se até o vértice 158 com coordenadas (E:744064,79;N:7841979,45) com azimute de 322°18'21" e distância de 107,81 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 158 segue-se até o vértice 159 com coordenadas (E:744138,46;N:7841991,09) com azimute de 81°01'37" e distância de 74,59 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 159 segue-se até o vértice 160 com coordenadas (E:744165,61;N:7842088,03) com azimute de 15°38'31" e distância de 100,67

m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 160 segue-se até o vértice 161 com coordenadas (E:744262,55;N:7842138,44) com azimute de 62°31'32" e distância de 109,27 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 161 segue-se até o vértice162 com coordenadas (E:744266,43;N:7842227,63) com azimute de 2°29'23" e distância de 89,27 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 162 segue-se até o vértice 163 com coordenadas (E:744328,47;N:7842437,03) com azimute de 16°30'16" e distância de 218,40 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 163 segue-se até o vértice 164 com coordenadas (E:744433,17;N:7842518,46) com azimute de 52°07'30" e distância de 132,64 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 164 segue-se até o vértice 165 com coordenadas (E:744553,38;N:7842619,28) com azimute de 50°00'46" e distância de 156,89 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 165 segue-se até o vértice 166 com coordenadas (E:744650,33;N:7842755,01) com azimute de 35°32'16" e distância de 166,79 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 166 segue-se até o vértice 167 com coordenadas (E:744630,94;N:7842886,85) com azimute de 351°38'03" e distância de 133,26 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 167 segue-se até o vértice 168 com coordenadas (E:744440,93;N:7842956,65) com azimute de 290°10'14" e distância de 202,43 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 168 segue-se até o vértice 169 com coordenadas (E:744351,74;N:7843049,72) com azimute de 316°13'08" e distância de 128,90 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 169 segue-se até o vértice 170 com coordenadas (E:744196,63;N:7843158,29) com azimute de 304°59'31" e distância de 189,34 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 170 segue-se até o vértice 171 com coordenadas (E:744247,04;N:7843266,87) com azimute de 24°54'17" e distância de 119,71 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 171 segue-se até o vértice 172 com coordenadas (E:744297,45;N:7843394,84) com azimute de 21°30'05" e distância de 137,54 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 172 segue-se até o vértice 173 com coordenadas (E:744343,98;N:7843445,25) com azimute de 42°42'33" e distância de 68,60 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 173 segue-se até o vértice 174 com coordenadas (E:744351,74;N:7843542,19) com azimute de 4°34'27" e distância de 97,25 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 174 segue-se até o vértice 175 com coordenadas (E:744406,03;N:7843646,89) com azimute de 27°24'26" e distância de 117,94 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 175 segue-se até o vértice 176 com coordenadas (E:744437,05;N:7843677,91) com azimute de 45°00'03" e distância de 43,87 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 176 segue-se até o

vértice 177 com coordenadas (E:744479,71;N:7843685,67) com azimute de 79°41'45" e distância de 43,35 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 177 segue-se até o vértice 178 com coordenadas (E:744518,48;N:7843724,45) com azimute de 45°00'00" e distância de 54,84 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 178 segue-se até o vértice 179 com coordenadas (E:744534,00;N:7843767,10) com azimute de 19°58'60" e distância de 45,39 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 179 segue-se até o vértice 180 com coordenadas (E:744557,26;N:7843805,88) com azimute de 30°57'46" e distância de 45,22 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 180 segue-se até o vértice 181 com coordenadas (E:744613,90;N:7843828,91) com azimute de 67°52'06" e distância de 61,14 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 181 segue-se até o vértice 182 com coordenadas (E:744727,32;N:7843866,72) com azimute de 71°33'55" e distância de 119,56 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 182 segue-se até o vértice 183 com coordenadas (E:744804,70;N:7843874,59) com azimute de 84°11'37" e distância de 77,78 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 183 segue-se até o vértice 184 com coordenadas (E:744849,56;N:7843886,32) com azimute de 75°20'34" e distância de 46,37 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 184 segue-se até o vértice 185 com coordenadas (E:744862,68;N:7843905,65) com azimute de 34°09'37" e distância de 23,35 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 185 segue-se até o vértice 186 com coordenadas (E:744874,41;N:7843943,61) com azimute de 17°10'34" e distância de 39,73 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 186 segue-se até o vértice 187 com coordenadas (E:744895,11;N:7843985,01) com azimute de 26°33'52" e distância de 46,30 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 187 segue-se até o vértice 188 com coordenadas (E:744898,56;N:7844004,34) com azimute de 10°07'30" e distância de 19,63 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 188 segue-se até o vértice 189 com coordenadas (E:744903,39;N:7844051,96) com azimute de 5°47'34" e distância de 47,87 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 189 segue-se até o vértice 190 com coordenadas (E:744951,02;N:7844097,51) com azimute de 46°16'24" e distância de 65,90 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 190 segue-se até o vértice 191 com coordenadas (E:744973,10;N:7844103,72) com azimute de 74°17'24" e distância de 22,94 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 191 segue-se até o vértice 192 com coordenadas (E:745007,61;N:7844112,00) com azimute de 76°30'15" e distância de 35,49 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 192 segue-se até o vértice 193 com coordenadas (E:745030,38;N:7844125,81) com azimute de

58°46'54" e distância de 26,63 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 193 segue-se até o vértice 194 com coordenadas (E:745049,71;N:7844125,12) com azimute de 92°02'42" e distância de 19,34 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 194 segue-se até o vértice 195 com coordenadas (E:745069,03;N:7844122,36) com azimute de 98°07'53" e distância de 19,52 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 195 segue-se até o vértice 196 com coordenadas (E:745098,71;N:7844128,57) com azimute de 78°10'46" e distância de 30,32 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 196 segue-se até o vértice 197 com coordenadas (E:745144,17;N:7844148,15) com azimute de 66°41'44" e distância de 49,50 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 197 segue-se até o vértice 198 com coordenadas (E:745171,09;N:7844162,64) com azimute de 61°42'02" e distância de 30,57 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 198 segue-se até o vértice 199 com coordenadas (E:745186,10;N:7844187,49) com azimute de 31°08'20" e distância de 29,03 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 199 segue-se até o vértice 200 com coordenadas (E:745189,21;N:7844204,05) com azimute de 10°37'02" e distância de 16,85 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 200 segue-se até o vértice 201 com coordenadas (E:745204,22;N:7844221,65) com azimute de 40°27'45" e distância de 23,13 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 201 segue-se até o vértice 202 com coordenadas (E:745220,26;N:7844230,45) com azimute de 61°15'41" e distância de 18,30 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 202 segue-se até o vértice 203 com coordenadas (E:745244,59;N:7844236,66) com azimute de 75°40'33" e distância de 25,11 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 203 segue-se até o vértice 204 com coordenadas (E:745263,15;N:7844268,04) com azimute de 30°36'34" e distância de 36,45 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 204 segue-se até o vértice 205 com coordenadas (E:745286,06;N:7844281,12) com azimute de 60°15'21" e distância de 26,38 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 205 segue-se até o vértice 206 com coordenadas (E:745317,14;N:7844308,94) com azimute de 48°10'48" e distância de 41,71 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 206 segue-se até o vértice 207 com coordenadas (E:745346,59;N:7844344,93) com azimute de 39°17'21" e distância de 46,50 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 207 segue-se até o vértice 208 com coordenadas (E:745382,58;N:7844379,28) com azimute de 46°19'56" e distância de 49,75 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 208 segue-se até o vértice 209 com coordenadas (E:745398,94;N:7844420,18) com azimute de 21°48'07" e distância de 44,05 m, confrontando-se com a Zona Rural do Municí-

pio. Do vértice 209 segue-se até o vértice 210 com coordenadas (E:745394,03;N:7844449,63) com azimute de 350°32'13" e distância de 29,85 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 210 segue-se até o vértice 211 com coordenadas (E:745385,85;N:7844479,07) com azimute de 344°28'31" e distância de 30,56 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 211 segue-se até o vértice 212 com coordenadas (E:745385,18;N:7844526,16) com azimute de 359°11'31" e distância de 47,09 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 212 segue-se até o vértice 213 com coordenadas (E:745414,63;N:7844582,29) com azimute de 27°40'49" e distância de 63,39 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 213 segue-se até o vértice 214 com coordenadas (E:745450,52;N:7844615,42) com azimute de 47°17'27" e distância de 48,84 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 214 segue-se até o vértice 215 com coordenadas (E:745495,61;N:7844629,22) com azimute de 72°58'46" e distância de 47,16 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 215 segue-se até o vértice 216 com coordenadas (E:745523,21;N:7844636,58) com azimute de 75°04'04" e distância de 28,57 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 216 segue-se até o vértice 217 com coordenadas (E:745528,90;N:7844636,82) com azimute de 87°36'49" e distância de 5,69 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 217 segue-se até o vértice 218 com coordenadas (E:745514,15;N:7844686,12) com azimute de 343°20'32" e distância de 51,46 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 218 segue-se até o vértice 219 com coordenadas (E:745730,57;N:7844726,17) com azimute de 79°30'59" e distância de 220,09 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 219 segue-se até o vértice 220 com coordenadas (E:745850,46;N:7844765,19) com azimute de 71°58'15" e distância de 126,09 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 220 segue-se até o vértice 221 com coordenadas (E:745871,86;N:7844756,22) com azimute de 112°45'06" e distância de 23,20 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 221 segue-se até o vértice 222 com coordenadas (E:745880,83;N:7844726,55) com azimute de 163°10'37" e distância de 31,00 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 222 segue-se até o vértice 223 com coordenadas (E:745901,54;N:7844715,50) com azimute de 118°04'28" e distância de 23,46 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 223 segue-se até o vértice 224 com coordenadas (E:745918,10;N:7844674,78) com azimute de 157°51'51" e distância de 43,96 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 224 segue-se até o vértice 225 com coordenadas (E:745956,75;N:7844674,09) com azimute de 91°01'22" e distância de 38,66 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 225 segue-se até o vértice 226 com coordenadas

(E:745994,71;N:7844700,32) com azimute de 55°21'33" e distância de 46,14 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 226 segue-se até o vértice 227 com coordenadas (E:746008,51;N:7844761,05) com azimute de 12°48'15" e distância de 62,28 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 227 segue-se até o vértice 228 com coordenadas (E:745999,54;N:7844783,14) com azimute de 337°53'26" e distância de 23,84 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 228 segue-se até o vértice 229 com coordenadas (E:745983,66;N:7844803,84) com azimute de 322°31'25" e distância de 26,09 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 229 segue-se até o vértice 230 com coordenadas (E:745981,59;N:7844829,38) com azimute de 355°21'56" e distância de 25,62 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 230 segue-se até o vértice 231 com coordenadas (E:746001,61;N:7844835,59) com azimute de 72°45'33" e distância de 20,96 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 231 segue-se até o vértice 232 com coordenadas (E:746027,14;N:7844810,05) com azimute de 135°00'00" e distância de 36,11 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 232 segue-se até o vértice 233 com coordenadas (E:746043,71;N:7844794,87) com azimute de 132°30'33" e distância de 22,47 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 233 segue-se até o vértice 234 com coordenadas (E:746082,36;N:7844796,94) com azimute de 86°56'03" e distância de 38,70 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 234 segue-se até o vértice 235 com coordenadas (E:746145,85;N:7844806,60) com azimute de 81°20'51" e distância de 64,22 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 235 segue-se até o vértice 236 com coordenadas (E:746194,16;N:7844840,42) com azimute de 55°00'30" e distância de 58,97 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 236 segue-se até o vértice 237 com coordenadas (E:746252,83;N:7844862,51) com azimute de 69°22'12" e distância de 62,68 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 237 segue-se até o vértice 238 com coordenadas (E:746302,52;N:7844889,42) com azimute de 61°33'25" e distância de 56,51 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 238 segue-se até o vértice 239 com coordenadas (E:746343,93;N:7844902,54) com azimute de 72°25'44" e distância de 43,44 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 239 segue-se até o vértice 240 com coordenadas (E:746367,39;N:7844880,45) com azimute de 133°15'53" e distância de 32,22 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 240 segue-se até o vértice 241 com coordenadas (E:746421,92;N:7844890,80) com azimute de 79°14'55" e distância de 55,50 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 241 segue-se até o vértice 242 com coordenadas (E:746464,02;N:7844928,07) com azimute de 48°29'02" e distância de 56,23 m,

confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 242 segue-se até o vértice 243 com coordenadas (E:746492,31;N:7844960,51) com azimute de 41°05'55" e distância de 43,05 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 243 segue-se até o vértice 244 com coordenadas (E:746499,21;N:7845009,51) com azimute de 8°01'03" e distância de 49,48 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 244 segue-se até o vértice 245 com coordenadas (E:746508,88;N:7845053,68) com azimute de 12°20'20" e distância de 45,21 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 245 segue-se até o vértice 246 com coordenadas (E:746540,62;N:7845081,29) com azimute de 48°59'28" e distância de 42,07 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 246 segue-se até o vértice 247 com coordenadas (E:746572,37;N:7845138,57) com azimute de 28°59'46" e distância de 65,49 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 247 segue-se até o vértice 248 com coordenadas (E:746604,12;N:7845123,39) com azimute de 115°33'39" e distância de 35,19 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 248 segue-se até o vértice 249 com coordenadas (E:746633,10;N:7845118,56) com azimute de 99°27'44" e distância de 29,39 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 249 segue-se até o vértice 250 com coordenadas (E:746665,54;N:7845114,41) com azimute de 97°16'30" e distância de 32,70 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 250 segue-se até o vértice 251 com coordenadas (E:746695,91;N:7845095,78) com azimute de 121°32'04" e distância de 35,63 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 251 segue-se até o vértice 252 com coordenadas (E:746726,97;N:7845082,67) com azimute de 112°53'26" e distância de 33,71 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 252 segue-se até o vértice 253 com coordenadas (E:746728,35;N:7845128,91) com azimute de 1°42'34" e distância de 46,26 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 253 segue-se até o vértice 254 com coordenadas (E:746780,22;N:7845180,09) com azimute de 45°23'01" e distância de 72,88 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 254 segue-se até o vértice 255 com coordenadas (E:746828,99;N:7845230,71) com azimute de 43°56'20" e distância de 70,29 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 255 segue-se até o vértice 256 com coordenadas (E:746888,81;N:7845344,81) com azimute de 27°39'48" e distância de 128,83 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 256 segue-se até o vértice 257 com coordenadas (E:746920,25;N:7845471,65) com azimute de 13°55'20" e distância de 130,67 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 257 segue-se até o vértice 258 com coordenadas (E:746889,57;N:7845487,60) com azimute de 297°28'25" e distância de 34,57 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 258 segue-se até o

vértice 259 com coordenadas (E:746834,36;N:7845586,98) com azimute de 330°56'43" e distância de 113,69 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 259 segue-se até o vértice 260 com coordenadas (E:746800,01;N:7845615,20) com azimute de 309°24'05" e distância de 44,46 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 260 segue-se até o vértice 261 com coordenadas (E:746717,80;N:7845611,52) com azimute de 267°26'10" e distância de 82,29 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 261 segue-se até o vértice 262 com coordenadas (E:746612,28;N:7845645,88) com azimute de 288°02'05" e distância de 110,97 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 262 segue-se até o vértice 263 com coordenadas (E:746597,56;N:7845660,60) com azimute de 314°59'53" e distância de 20,82 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 263 segue-se até o vértice 264 com coordenadas (E:746606,15;N:7845688,82) com azimute de 16°55'41" e distância de 29,50 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 264 segue-se até o vértice 265 com coordenadas (E:746627,01;N:7845737,90) com azimute de 23°01'31" e distância de 53,33 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 265 segue-se até o vértice 266 com coordenadas (E:746566,89;N:7845807,83) com azimute de 319°18'58" e distância de 92,23 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 266 segue-se até o vértice 267 com coordenadas (E:746537,44;N:7845840,96) com azimute de 318°21'57" e distância de 44,32 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 267 segue-se até o vértice 268 com coordenadas (E:746505,54;N:7845881,45) com azimute de 321°45'59" e distância de 51,55 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 268 segue-se até o vértice 269 com coordenadas (E:746466,28;N:7845945,25) com azimute de 328°23'33" e distância de 74,91 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 269 segue-se até o vértice 270 com coordenadas (E:746468,73;N:7845988,19) com azimute de 3°16'14" e distância de 43,01 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 270 segue-se até o vértice 271 com coordenadas (E:746475,07;N:7846052,75) com azimute de 5°36'19" e distância de 64,87 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 271 segue-se até o vértice 272 com coordenadas (E:746563,06;N:7846054,82) com azimute de 88°39'09" e distância de 88,02 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 272 segue-se até o vértice 273 com coordenadas (E:746617,93;N:7846038,78) com azimute de 106°18'05" e distância de 57,17 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 273 segue-se até o vértice 274 com coordenadas (E:746675,39;N:7845995,81) com azimute de 126°47'14" e distância de 71,74 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 274 segue-se até o vértice 275 com coordenadas (E:746737,50;N:7845954,40) com azimute de

123°41'24" e distância de 74,65 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 275 segue-se até o vértice 276 com coordenadas (E:746759,76;N:7845941,98) com azimute de 119°10'07" e distância de 25,49 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 276 segue-se até o vértice 277 com coordenadas (E:746775,29;N:7845915,58) com azimute de 149°31'60" e distância de 30,63 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 277 segue-se até o vértice 278 com coordenadas (E:746802,20;N:7845895,91) com azimute de 126°09'33" e distância de 33,34 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 278 segue-se até o vértice 279 com coordenadas (E:746825,50;N:7845888,15) com azimute de 108°26'03" e distância de 24,55 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 279 segue-se até o vértice 280 com coordenadas (E:746843,09;N:7845883,49) com azimute de 104°49'40" e distância de 18,21 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 280 segue-se até o vértice 281 com coordenadas (E:746862,25;N:7845870,03) com azimute de 125°05'44" e distância de 23,41 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 281 segue-se até o vértice 282 com coordenadas (E:746885,26;N:7845872,33) com azimute de 84°18'01" e distância de 23,13 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 282 segue-se até o vértice 283 com coordenadas (E:746901,27;N:7845881,65) com azimute de 59°48'27" e distância de 18,53 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 283 segue-se até o vértice 284 com coordenadas (E:746923,40;N:7845883,98) com azimute de 83°59'22" e distância de 22,25 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 284 segue-se até o vértice 285 com coordenadas (E:746948,44;N:7845884,85) com azimute de 88°00'11" e distância de 25,05 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 285 segue-se até o vértice 286 com coordenadas (E:746964,46;N:7845884,27) com azimute de 92°04'53" e distância de 16,02 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 286 segue-se até o vértice 287 com coordenadas (E:746994,15;N:7845876,41) com azimute de 104°49'32" e distância de 30,72 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 287 segue-se até o vértice 288 com coordenadas (E:747108,73;N:7845848,30) com azimute de 103°46'59" e distância de 117,97 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 288 segue-se até o vértice 289 com coordenadas (E:747127,13;N:7845858,12) com azimute de 61°55'34" e distância de 20,86 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 289 segue-se até o vértice 290 com coordenadas (E:747209,34;N:7845913,33) com azimute de 56°06'47" e distância de 99,03 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 290 segue-se até o vértice 291 com coordenadas (E:747313,97;N:7846035,53) com azimute de 40°34'23" e distância de 160,88 m, confrontando-se com a Zona Rural do Muni-

cípio. Do vértice 291 segue-se até o vértice 292 com coordenadas (E:747319,49;N:7846045,19) com azimute de 29°44'39" e distância de 11,13 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 292 segue-se até o vértice 293 com coordenadas (E:747329,16;N:7846048,64) com azimute de 70°20'48" e distância de 10,26 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 293 segue-se até o vértice 294 com coordenadas (E:747338,82;N:7846067,96) com azimute de 26°33'54" e distância de 21,60 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 294 segue-se até o vértice 295 com coordenadas (E:747354,00;N:7846065,20) com azimute de 100°18'10" e distância de 15,43 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 295 segue-se até o vértice 296 com coordenadas (E:747362,97;N:7846049,33) com azimute de 150°31'29" e distância de 18,23 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 296 segue-se até o vértice 297 com coordenadas (E:747377,47;N:7846045,19) com azimute de 105°56'42" e distância de 15,07 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 297 segue-se até o vértice 298 com coordenadas (E:747385,75;N:7846053,47) com azimute de 45°00'00" e distância de 11,71 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 298 segue-se até o vértice 299 com coordenadas (E:747386,44;N:7846090,05) com azimute de 1°04'50" e distância de 36,58 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 299 segue-se até o vértice 300 com coordenadas (E:747384,37;N:7846112,82) com azimute de 354°48'16" e distância de 22,87 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 300 segue-se até o vértice 301 com coordenadas (E:747381,61;N:7846125,94) com azimute de 348°06'50" e distância de 13,40 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 301 segue-se até o vértice302 com coordenadas (E:747383,68;N:7846143,88) com azimute de 6°34'50" e distância de 18,06 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 302 segue-se até o vértice 303 com coordenadas (E:747389,89;N:7846148,71) com azimute de 52°07'42" e distância de 7,87 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 303 segue-se até o vértice 304 com coordenadas (E:747393,34;N:7846165,28) com azimute de 11°45'56" e distância de 16,92 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 304 segue-se até o vértice 305 com coordenadas (E:747391,96;N:7846179,77) com azimute de 354°33'39" e distância de 14,56 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 305 segue-se até o vértice 306 com coordenadas (E:747384,37;N:7846192,19) com azimute de 328°34'12" e distância de 14,56 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 306 segue-se até o vértice 307 com coordenadas (E:747386,44;N:7846210,14) com azimute de 6°35'01" e distância de 18,06 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 307 segue-se até o vértice 308 com coordenadas

(E:747387,45;N:7846211,43) com azimute de 37°58'44" e distância de 1,64 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 308 segue-se até o vértice 309 com coordenadas (E:747390,69;N:7846212,09) com azimute de 78°31'37" e distância de 3,31 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 309 segue-se até o vértice 310 com coordenadas (E:747394,84;N:7846217,55) com azimute de 37°14'09" e distância de 6,86 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 310 segue-se até o vértice 311 com coordenadas (E:747399,65;N:7846226,28) com azimute de 28°48'34" e distância de 9,97 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 311 segue-se até o vértice 312 com coordenadas (E:747402,05;N:7846232,40) com azimute de 21°26'42" e distância de 6,57 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 312 segue-se até o vértice 313 com coordenadas (E:747397,90;N:7846235,45) com azimute de 306°22'59" e distância de 5,15 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 313 segue-se até o vértice 314 com coordenadas (E:747391,57;N:7846241,35) com azimute de 312°57'12" e distância de 8,65 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 314 segue-se até o vértice 315 com coordenadas (E:747391,13;N:7846250,09) com azimute de 357°08'09" e distância de 8,75 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 315 segue-se até o vértice 316 com coordenadas (E:747394,19;N:7846255,98) com azimute de 27°24'22" e distância de 6,64 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 316 segue-se até o vértice 317 com coordenadas (E:747400,30;N:7846261,22) com azimute de 49°24'04" e distância de 8,05 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 317 segue-se até o vértice318 com coordenadas (E:747404,23;N:7846267,55) com azimute de 31°49'57" e distância de 7,45 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 318 segue-se até o vértice 319 com coordenadas (E:747411,87;N:7846268,65) com azimute de 81°52'04" e distância de 7,72 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 319 segue-se até o vértice 320 com coordenadas (E:747416,68;N:7846273,89) com azimute de 42°30'54" e distância de 7,11 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 320 segue-se até o vértice 321 com coordenadas (E:747421,48;N:7846275,63) com azimute de 70°00'57" e distância de 5,11 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 321 segue-se até o vértice 322 com coordenadas (E:747423,67;N:7846278,04) com azimute de 42°15'55" e distância de 3,25 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 322 segue-se até o vértice 323 com coordenadas (E:747423,01;N:7846283,50) com azimute de 353°09'29" e distância de 5,50 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 323 segue-se até o vértice 324 com coordenadas (E:747425,19;N:7846288,52) com azimute de 23°29'58" e distância de 5,48 m,

confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 324 segue-se até o vértice 325 com coordenadas (E:747427,16;N:7846290,48) com azimute de 45°00'00" e distância de 2,78 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 325 segue-se até o vértice 326 com coordenadas (E:747430,87;N:7846292,67) com azimute de 59°32'09" e distância de 4,31 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 326 segue-se até o vértice 327 com coordenadas (E:747433,27;N:7846300,09) com azimute de 17°55'43" e distância de 7,80 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 327 segue-se até o vértice 328 com coordenadas (E:747432,75;N:7846311,65) com azimute de 357°24'54" e distância de 11,57 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 328 segue-se até o vértice 329 com coordenadas (E:747432,36;N:7846322,52) com azimute de 357°57'21" e distância de 10,88 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 329 segue-se até o vértice 330 com coordenadas (E:747438,96;N:7846333,01) com azimute de 32°11'48" e distância de 12,39 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 330 segue-se até o vértice 331 com coordenadas (E:747440,52;N:7846344,26) com azimute de 7°50'57" e distância de 11,36 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 331 segue-se até o vértice 332 com coordenadas (E:747439,35;N:7846357,07) com azimute de 354°48'30" e distância de 12,86 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 332 segue-se até o vértice 233 com coordenadas (E:747433,92;N:7846367,17) com azimute de 331°42'01" e distância de 11,46 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 333 segue-se até o vértice 334 com coordenadas (E:747432,75;N:7846374,16) com azimute de 350°32'01" e distância de 7,08 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 334 segue-se até o vértice 335 com coordenadas (E:747433,14;N:7846383,47) com azimute de 2°23'04" e distância de 9,33 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 335 segue-se até o vértice 336 com coordenadas (E:747430,04;N:7846390,07) com azimute de 334°48'06" e distância de 7,29 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 336 segue-se até o vértice 337 com coordenadas (E:747425,76;N:7846399,78) com azimute de 336°14'55" e distância de 10,60 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 337 segue-se até o vértice 338 com coordenadas (E:747422,27;N:7846402,88) com azimute de 311°37'35" e distância de 4,67 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 338 segue-se até o vértice 339 com coordenadas (E:747414,12;N:7846401,33) com azimute de 259°12'51" e distância de 8,30 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 339 segue-se até o vértice 340 com coordenadas (E:747398,98;N:7846400,55) com azimute de 267°03'58" e distância de 15,16 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 340 segue-se até o

vértice 341 com coordenadas (E:747391,99;N:7846406,77) com azimute de 311°38'06" e distância de 9,35 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 341 segue-se até o vértice 342 com coordenadas (E:747378,40;N:7846419,97) com azimute de 314°10'13" e distância de 18,94 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 342 segue-se até o vértice 343 com coordenadas (E:747373,36;N:7846434,72) com azimute de 341°06'47" e distância de 15,59 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 343 segue-se até o vértice 344 com coordenadas (E:747370,64;N:7846445,20) com azimute de 345°28'06" e distância de 10,83 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 344 segue-se até o vértice 345 com coordenadas (E:747369,09;N:7846452,96) com azimute de 348°41'19" e distância de 7,92 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 345 segue-se até o vértice 346 com coordenadas (E:747363,26;N:7846461,12) com azimute de 324°27'42" e distância de 10,02 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 346 segue-se até o vértice 347 com coordenadas (E:747361,71;N:7846475,48) com azimute de 353°49'45" e distância de 14,45 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 347 segue-se até o vértice 348 com coordenadas (E:747362,10;N:7846484,02) com azimute de 2°36'04" e distância de 8,55 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 348 segue-se até o vértice 349 com coordenadas (E:747364,43;N:7846494,50) com azimute de 12°31'37" e distância de 10,74 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 349 segue-se até o vértice 350 com coordenadas (E:747366,76;N:7846509,64) com azimute de 8°44'56" e distância de 15,32 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 350 segue-se até o vértice 351 com coordenadas (E:747371,03;N:7846531,77) com azimute de 10°55'19" e distância de 22,54 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 351 segue-se até o vértice 352 com coordenadas (E:747373,74;N:7846549,24) com azimute de 8°50'36" e distância de 17,68 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 352 segue-se até o vértice 353 com coordenadas (E:747372,97;N:7846556,62) com azimute de 353°59'12" e distância de 7,42 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 353 segue-se até o vértice 354 com coordenadas (E:747368,16;N:7846559,19) com azimute de 298°09'50" e distância de 5,45 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 354 segue-se até o vértice 355 com coordenadas (E:747364,38;N:7846557,15) com azimute de 241°42'01" e distância de 4,30 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 355 segue-se até o vértice 356 com coordenadas (E:747362,63;N:7846563,56) com azimute de 344°44'44" e distância de 6,64 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 356 segue-se até o vértice 357 com coordenadas (E:747367,00;N:7846569,38) com azimute de

36°52'06" e distância de 7,28 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 357 segue-se até o vértice 358 com coordenadas (E:747380,97;N:7846569,38) com azimute de 90°00'00" e distância de 13,98 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 358 segue-se até o vértice 359 com coordenadas (E:747392,04;N:7846577,82) com azimute de 52°39'09" e distância de 13,92 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 359 segue-se até o vértice 360 com coordenadas (E:747398,44;N:7846578,70) com azimute de 82°13'51" e distância de 6,47 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 360 segue-se até o vértice 361 com coordenadas (E:747401,06;N:7846581,32) com azimute de 45°00'00" e distância de 3,71 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 361 segue-se até o vértice 362 com coordenadas (E:747399,90;N:7846586,56) com azimute de 347°28'41" e distância de 5,37 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 362 segue-se até o vértice 363 com coordenadas (E:747393,79;N:7846593,25) com azimute de 317°36'03" e distância de 9,07 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 363 segue-se até o vértice 364 com coordenadas (E:747389,42;N:7846598,20) com azimute de 318°34'50" e distância de 6,60 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 364 segue-se até o vértice 365 com coordenadas (E:747386,51;N:7846601,41) com azimute de 317°42'56" e distância de 4,33 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 365 segue-se até o vértice 366 com coordenadas (E:747379,23;N:7846601,70) com azimute de 272°17'50" e distância de 7,28 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 366 segue-se até o vértice 367 com coordenadas (E:747370,49;N:7846607,23) com azimute de 302°20'48" e distância de 10,34 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 367 segue-se até o vértice 368 com coordenadas (E:747366,13;N:7846609,85) com azimute de 300°57'43" e distância de 5,09 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 368 segue-se até o vértice 369 com coordenadas (E:747362,92;N:7846610,14) com azimute de 275°11'28" e distância de 3,22 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 369 segue-se até o vértice 370 com coordenadas (E:747357,97;N:7846616,55) com azimute de 322°18'23" e distância de 8,10 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 370 segue-se até o vértice 371 com coordenadas (E:747354,19;N:7846624,99) com azimute de 335°51'12" e distância de 9,25 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 371 segue-se até o vértice 372 com coordenadas (E:747347,24;N:7846633,33) com azimute de 320°12'14" e distância de 10,85 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 372 segue-se até o vértice 373 com coordenadas (E:747356,44;N:7846653,57) com azimute de 24°26'36" e distância de 22,24 m, confrontando-se com a Zona Rural do Municí-

pio. Do vértice 373 segue-se até o vértice 374 com coordenadas (E:747504,60;N:7846711,55) com azimute de 68°37'46" e distância de 159,09 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 374 segue-se até o vértice 375 com coordenadas (E:748037,40;N:7846757,56) com azimute de 85°03'52" e distância de 534,78 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 375 segue-se até o vértice 376 com coordenadas (E:748584,01;N:7847113,68) com azimute de 56°54'55" e distância de 652,38 m, confrontando-se com a Zona Rural do Município. Do vértice 376 segue-se até o vértice 377 com coordenadas (E:748641,98;N:7847047,42) com azimute de 138°48'51" e distância de 88,04 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 377 segue-se até o vértice 378 com coordenadas (E:748686,15;N:7847017,06) com azimute de 124°30'29" e distância de 53,60 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 378 segue-se até o vértice 379 com coordenadas (E:748716,52;N:7847005,09) com azimute de 111°30'09" e distância de 32,64 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 379 segue-se até o vértice 380 com coordenadas (E:748753,32;N:7846960,00) com azimute de 140°46'25" e distância de 58,21 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 380 segue-se até o vértice 381 com coordenadas (E:748761,71;N:7846919,33) com azimute de 168°20'36" e distância de 41,53 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 381 segue-se até o vértice 382 com coordenadas (E:748820,33;N:7846866,93) com azimute de 131°47'53" e distância de 78,63 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 382 segue-se até o vértice 383 com coordenadas (E:748889,05;N:7846812,19) com azimute de 128°32'28" e distância de 87,85 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 383 segue-se até o vértice 384 com coordenadas (E:748972,90;N:7846788,51) com azimute de 105°46'12" e distância de 87,13 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 384 segue-se até o vértice 385 com coordenadas (E:748988,82;N:7846787,73) com azimute de 92°47'41" e distância de 15,94 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 385 segue-se até o vértice 386 com coordenadas (E:749046,28;N:7846772,20) com azimute de 105°07'24" e distância de 59,52 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 386 segue-se até o vértice 387 com coordenadas (E:749077,72;N:7846743,47) com azimute de 132°24'53" e distância de 42,59 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 387 segue-se até o vértice 388 com coordenadas (E:749155,75;N:7846709,70) com azimute de 113°24'18" e distância de 85,03 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 388 segue-se até o vértice 389 com coordenadas (E:749198,07;N:7846678,64) com azimute de 126°16'36" e distância de 52,49 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 389 segue-se até o vértice 390 com coordenadas

(E:749243,10;N:7846652,24) com azimute de 120°22'43" e distância de 52,20 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 390 segue-se até o vértice 391 com coordenadas (E:749301,33;N:7846609,54) com azimute de 126°15'15" e distância de 72,21 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 391 segue-se até o vértice 392 com coordenadas (E:749318,80;N:7846580,81) com azimute de 148°41'44" e distância de 33,62 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 392 segue-se até o vértice 393 com coordenadas (E:749368,70;N:7846546,69) com azimute de 124°21'56" e distância de 60,44 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 393 segue-se até o vértice 394 com coordenadas (E:749428,51;N:7846544,85) com azimute de 91°45'47" e distância de 59,84 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 394 segue-se até o vértice 395 com coordenadas (E:749492,00;N:7846584,42) com azimute de 58°04'10" e distância de 74,82 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 395 segue-se até o vértice 396 com coordenadas (E:749534,33;N:7846583,50) com azimute de 91°14'42" e distância de 42,34 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 396 segue-se até o vértice 397 com coordenadas (E:749589,55;N:7846558,66) com azimute de 114°13'37" e distância de 60,55 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 397 segue-se até o vértice 398 com coordenadas (E:749627,28;N:7846500,68) com azimute de 146°56'39" e distância de 69,17 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 398 segue-se até o vértice 399 com coordenadas (E:749699,86;N:7846428,79) com azimute de 134°43'35" e distância de 102,16 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 399 segue-se até o vértice 400 com coordenadas (E:749721,94;N:7846384,62) com azimute de 153°26'06" e distância de 49,38 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 400 segue-se até o vértice 401 com coordenadas (E:749778,53;N:7846351,49) com azimute de 120°20'37" e distância de 65,58 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 401 segue-se até o vértice 402 com coordenadas (E:749821,32;N:7846334,93) com azimute de 111°09'41" e distância de 45,88 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 402 segue-se até o vértice 403 com coordenadas (E:749906,21;N:7846349,42) com azimute de 80°18'41" e distância de 86,12 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 403 segue-se até o vértice 404 com coordenadas (E:750057,36;N:7846446,04) com azimute de 57°24'37" e distância de 179,39 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 404 segue-se até o vértice 405 com coordenadas (E:750095,32;N:7846455,02) com azimute de 76°42'05" e distância de 39,00 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 405 segue-se até o vértice 406 com coordenadas (E:750157,66;N:7846462,94) com azimute de 82°45'37" e distância de 62,85 m,

confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 406 segue-se até o vértice 407 com coordenadas (E:750214,73;N:7846467,01) com azimute de 85°54'49" e distância de 57,21 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 407 segue-se até o vértice 408 com coordenadas (E:750283,74;N:7846468,18) com azimute de 89°02'01" e distância de 69,01 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 408 segue-se até o vértice 409 com coordenadas (E:750332,07;N:7846489,14) com azimute de 66°33'06" e distância de 52,68 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 409 segue-se até o vértice 410 com coordenadas (E:750414,18;N:7846511,27) com azimute de 74°55'01" e distância de 85,04 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 410 segue-se até o vértice 411 com coordenadas (E:750438,93;N:7846520,88) com azimute de 68°46'58" e distância de 26,55 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 411 segue-se até o vértice 412 com coordenadas (E:750511,13;N:7846533,11) com azimute de 80°23'15" e distância de 73,24 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 412 segue-se até o vértice 413 com coordenadas (E:750701,55;N:7846602,11) com azimute de 70°04'49" e distância de 202,54 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 413 segue-se até o vértice 414 com coordenadas (E:750766,48;N:7846601,82) com azimute de 90°15'24" e distância de 64,93 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 414 segue-se até o vértice 415 com coordenadas (E:750818,89;N:7846610,26) com azimute de 80°50'50" e distância de 53,08 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 415 segue-se até o vértice 416 com coordenadas (E:750873,92;N:7846601,24) com azimute de 99°18'53" e distância de 55,77 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 416 segue-se até o vértice 417 com coordenadas (E:750914,83;N:7846589,74) com azimute de 105°42'11" e distância de 42,49 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 417 segue-se até o vértice 418 com coordenadas (E:750940,45;N:7846589,74) com azimute de 90°00'00" e distância de 25,62 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 418 segue-se até o vértice 419 com coordenadas (E:751054,58;N:7846559,07) com azimute de 105°02'26" e distância de 118,18 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 419 segue-se até o vértice 420 com coordenadas (E:751101,17;N:7846541,60) com azimute de 110°33'23" e distância de 49,75 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 420 segue-se até o vértice 421 com coordenadas (E:751125,63;N:7846521,41) com azimute de 129°32'12" e distância de 31,71 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 421 segue-se até o vértice 422 com coordenadas (E:751252,57;N:7846459,30) com azimute de 116°04'20" e distância de 141,33 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 422 segue-se até o

vértice 423 com coordenadas (E:751305,37;N:7846418,53) com azimute de 127°40'14" e distância de 66,70 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 423 segue-se até o vértice 424 com coordenadas (E:751336,43;N:7846381,27) com azimute de 140°11'39" e distância de 48,51 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 424 segue-se até o vértice 425 com coordenadas (E:751370,59;N:7846316,82) com azimute de 152°04'16" e distância de 72,94 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 425 segue-se até o vértice 426 com coordenadas (E:751425,33;N:7846288,09) com azimute de 117°41'30" e distância de 61,82 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 426 segue-se até o vértice 427 com coordenadas (E:751548,39;N:7846255,48) com azimute de 104°50'29" e distância de 127,31 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 427 segue-se até o vértice 428 com coordenadas (E:751636,13;N:7846274,51) com azimute de 77°45'60" e distância de 89,78 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 428 segue-se até o vértice 429 com coordenadas (E:751688,38;N:7846260,29) com azimute de 105°13'03" e distância de 54,15 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 429 segue-se até o vértice 430 com coordenadas (E:751933,21;N:7846146,94) com azimute de 114°50'39" e distância de 269,80 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 430 segue-se até o vértice 431 com coordenadas (E:752098,85;N:7846143,83) com azimute de 91°04'27" e distância de 165,67 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 431 segue-se até o vértice 432 com coordenadas (E:752152,16;N:7846139,17) com azimute de 94°59'35" e distância de 53,52 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 432 segue-se até o vértice 433 com coordenadas (E:752201,86;N:7846127,27) com azimute de 103°28'26" e distância de 51,10 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 433 segue-se até o vértice 434 com coordenadas (E:752258,28;N:7846096,73) com azimute de 118°25'33" e distância de 64,15 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 434 segue-se até o vértice 435 com coordenadas (E:752311,59;N:7846043,93) com azimute de 134°43'13" e distância de 75,03 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 435 segue-se até o vértice 436 com coordenadas (E:752330,23;N:7846000,45) com azimute de 156°48'06" e distância de 47,30 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 436 segue-se até o vértice 437 com coordenadas (E:752343,68;N:7845880,88) com azimute de 173°34'42" e distância de 120,32 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 437 segue-se até o vértice 438 com coordenadas (E:752347,31;N:7845808,41) com azimute de 177°08'16" e distância de 72,56 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 438 segue-se até o vértice 439 com coordenadas (E:752370,08;N:7845749,92) com azimute de

158°43'28" e distância de 62,77 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 439 segue-se até o vértice 440 com coordenadas (E:752413,56;N:7845692,98) com azimute de 142°37'60" e distância de 71,64 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 440 segue-se até o vértice 441 com coordenadas (E:752451,87;N:7845621,04) com azimute de 151°58'15" e distância de 81,51 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 441 segue-se até o vértice 442 com coordenadas (E:752461,70;N:7845570,83) com azimute de 168°55'02" e distância de 51,16 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 442 segue-se até o vértice 443 com coordenadas (E:752447,73;N:7845538,22) com azimute de 203°11'51" e distância de 35,48 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 443 segue-se até o vértice 444 com coordenadas (E:752386,13;N:7845458,50) com azimute de 217°41'40" e distância de 100,74 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 444 segue-se até o vértice 445 com coordenadas (E:752383,54;N:7845405,71) com azimute de 182°48'23" e distância de 52,86 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 445 segue-se até o vértice 446 com coordenadas (E:752389,75;N:7845334,27) com azimute de 175°01'50" e distância de 71,70 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 446 segue-se até o vértice 447 com coordenadas (E:752370,08;N:7845261,29) com azimute de 195°04'58" e distância de 75,59 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 447 segue-se até o vértice 448 com coordenadas (E:752340,58;N:7845199,69) com azimute de 205°35'40" e distância de 68,30 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 448 segue-se até o vértice 449 com coordenadas (E:752302,27;N:7845126,19) com azimute de 207°31'29" e distância de 82,88 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 449 segue-se até o vértice 450 com coordenadas (E:752298,13;N:7845092,03) com azimute de 186°54'41" e distância de 34,41 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 450 segue-se até o vértice 451 com coordenadas (E:752316,77;N:7845040,78) com azimute de 160°01'01" e distância de 54,53 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 451 segue-se até o vértice 452 com coordenadas (E:752351,45;N:7844991,09) com azimute de 145°05'18" e distância de 60,60 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 452 segue-se até o vértice 453 com coordenadas (E:752395,45;N:7844857,03) com azimute de 161°49'51" e distância de 141,10 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 453 segue-se até o vértice 454 com coordenadas (E:752473,61;N:7844768,52) com azimute de 138°33'15" e distância de 118,08 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 454 segue-se até o vértice 455 com coordenadas (E:752484,99;N:7844700,19) com azimute de 170°32'15" e distância de 69,27 m, confrontando-se com o Município de Ipatin-

ga. Do vértice 455 segue-se até o vértice 456 com coordenadas (E:752473,09;N:7844582,69) com azimute de 185°47'07" e distância de 118,10 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 456 segue-se até o vértice 457 com coordenadas (E:752438,41;N:7844500,91) com azimute de 202°58'48" e distância de 88,83 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 457 segue-se até o vértice 458 com coordenadas (E:752377,85;N:7844423,27) com azimute de 217°57'14" e distância de 98,47 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 458 segue-se até o vértice 459 com coordenadas (E:752376,81;N:7844389,10) com azimute de 181°44'07" e distância de 34,18 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 459 segue-se até o vértice 460 com coordenadas (E:752391,30;N:7844311,98) com azimute de 169°21'26" e distância de 78,47 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 460 segue-se até o vértice 461 com coordenadas (E:752387,16;N:7844247,27) com azimute de 183°39'43" e distância de 64,84 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 461 segue-se até o vértice 462 com coordenadas (E:752364,39;N:7844202,76) com azimute de 207°05'44" e distância de 50,00 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 462 segue-se até o vértice 463 com coordenadas (E:752329,71;N:7844172,74) com azimute de 229°07'07" e distância de 45,87 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 463 segue-se até o vértice 464 com coordenadas (E:752287,26;N:7844154,10) com azimute de 246°17'50" e distância de 46,35 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 464 segue-se até o vértice 465 com coordenadas (E:752223,60;N:7844147,37) com azimute de 263°58'00" e distância de 64,02 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 465 segue-se até o vértice 466 com coordenadas (E:752156,31;N:7844146,34) com azimute de 269°07'08" e distância de 67,30 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 466 segue-se até o vértice 467 com coordenadas (E:752110,76;N:7844130,81) com azimute de 251°10'29" e distância de 48,12 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 467 segue-se até o vértice 468 com coordenadas (E:752078,66;N:7844093,02) com azimute de 220°20'33" e distância de 49,58 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 468 segue-se até o vértice 469 com coordenadas (E:752066,76;N:7844041,78) com azimute de 193°04'44" e distância de 52,61 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 469 segue-se até o vértice 470 com coordenadas (E:752096,78;N:7843896,33) com azimute de 168°20'15" e distância de 148,52 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 470 segue-se até o vértice 471 com coordenadas (E:752095,23;N:7843722,93) com azimute de 180°30'47" e distância de 173,41 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 471 segue-se até o vértice 472 com coordenadas

(E:752004,64;N:7843747,77) com azimute de 285°20'18" e distância de 93,93 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 472 segue-se até o vértice 473 com coordenadas (E:751944,60;N:7843708,43) com azimute de 236°46'06" e distância de 71,78 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 473 segue-se até o vértice 474 com coordenadas (E:751854,53;N:7843667,02) com azimute de 245°18'30" e distância de 99,13 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 474 segue-se até o vértice 475 com coordenadas (E:751779,48;N:7843595,59) com azimute de 226°25'02" e distância de 103,61 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 475 segue-se até o vértice 476 com coordenadas (E:751732,38;N:7843440,31) com azimute de 196°52'27" e distância de 162,27 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 476 segue-se até o vértice 477 com coordenadas (E:751768,09;N:7843379,23) com azimute de 149°40'59" e distância de 70,76 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 477 segue-se até o vértice 478 com coordenadas (E:751742,73;N:7843329,54) com azimute de 207°02'29" e distância de 55,79 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 478 segue-se até o vértice 479 com coordenadas (E:751661,98;N:7843308,83) com azimute de 255°37'06" e distância de 83,36 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 479 segue-se até o vértice 480 com coordenadas (E:751577,61;N:7843306,24) com azimute de 268°14'35" e distância de 84,41 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 480 segue-se até o vértice 481 com coordenadas (E:751551,21;N:7843229,12) com azimute de 198°53'44" e distância de 81,52 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 481 segue-se até o vértice 482 com coordenadas (E:751496,86;N:7843145,78) com azimute de 213°06'40" e distância de 99,49 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 482 segue-se até o vértice 483 com coordenadas (E:751477,71;N:7843071,76) com azimute de 194°30'22" e distância de 76,46 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 483 segue-se até o vértice 484 com coordenadas (E:751568,81;N:7842935,63) com azimute de 146°12'34" e distância de 163,80 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 484 segue-se até o vértice 485 com coordenadas (E:751592,19;N:7842902,76) com azimute de 144°34'36" e distância de 40,34 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 485 segue-se até o vértice 486 com coordenadas (E:751778,53;N:7842671,56) com azimute de 141°07'56" e distância de 296,95 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 486 segue-se até o vértice 487 com coordenadas (E:751827,53;N:7842646,02) com azimute de 117°31'30" e distância de 55,26 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 487 segue-se até o vértice 488 com coordenadas (E:751929,67;N:7842562,51) com azimute de 129°16'06" e distância de 131,94

m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 488 segue-se até o vértice 489 com coordenadas (E:751989,03;N:7842491,42) com azimute de 140°08'23" e distância de 92,61 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 489 segue-se até o vértice 490 com coordenadas (E:752035,96;N:7842471,41) com azimute de 113°05'46" e distância de 51,02 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 490 segue-se até o vértice 491 com coordenadas (E:752171,23;N:7842366,51) com azimute de 127°47'38" e distância de 171,18 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 491 segue-se até o vértice 492 com coordenadas (E:752274,75;N:7842264,36) com azimute de 134°36'56" e distância de 145,43 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 492 segue-se até o vértice 493 com coordenadas (E:752325,83;N:7842169,12) com azimute de 151°47'55" e distância de 108,07 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 493 segue-se até o vértice 494 com coordenadas (E:752311,33;N:7841987,61) com azimute de 184°33'55" e distância de 182,09 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 494 segue-se até o vértice 495 com coordenadas (E:752365,85;N:7841889,61) com azimute de 150°54'41" e distância de 112,15 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 495 segue-se até o vértice 496 com coordenadas (E:752401,74;N:7841771,59) com azimute de 163°05'08" e distância de 123,35 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 496 segue-se até o vértice 497 com coordenadas (E:752448,67;N:7841707,40) com azimute de 143°49'35" e distância de 79,51 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 497 segue-se até o vértice 498 com coordenadas (E:752509,41;N:7841657,02) com azimute de 129°40'39" e distância de 78,91 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 498 segue-se até o vértice 499 com coordenadas (E:752619,83;N:7841557,64) com azimute de 131°59'14" e distância de 148,56 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 499 segue-se até o vértice 500 com coordenadas (E:752851,73;N:7841474,13) com azimute de 109°48'18" e distância de 246,47 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 500 segue-se até o vértice 501 com coordenadas (E:752870,90;N:7841453,10) com azimute de 137°38'30" e distância de 28,46 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 501 segue-se até o vértice 502 com coordenadas (E:752885,65;N:7841425,15) com azimute de 152°10'33" e distância de 31,61 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 502 segue-se até o vértice 503 com coordenadas (E:752895,75;N:7841369,64) com azimute de 169°41'45" e distância de 56,43 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 503 segue-se até o vértice 504 com coordenadas (E:752891,48;N:7841276,47) com azimute de 182°37'26" e distância de 93,27 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 504 segue-se até o vér-

tice 505 com coordenadas (E:752917,49;N:7841236,87) com azimute de 146°42'04" e distância de 47,38 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 505 segue-se até o vértice 506 com coordenadas (E:753046,76;N:7841100,99) com azimute de 136°25'32" e distância de 187,55 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 506 segue-se até o vértice 507 com coordenadas (E:753053,36;N:7840985,30) com azimute de 176°44'07" e distância de 115,88 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 507 segue-se até o vértice 508 com coordenadas (E:753078,59;N:7840886,70) com azimute de 165°38'44" e distância de 101,78 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 508 segue-se até o vértice 509 com coordenadas (E:753262,61;N:7840895,24) com azimute de 87°20'33" e distância de 184,21 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 509 segue-se até o vértice 510 com coordenadas (E:753372,08;N:7840851,76) com azimute de 111°39'40" e distância de 117,79 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 510 segue-se até o vértice 511 com coordenadas (E:753441,19;N:7840739,95) com azimute de 148°16'54" e distância de 131,44 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 511 segue-se até o vértice 512 com coordenadas (E:753592,20;N:7840633,19) com azimute de 125°15'29" e distância de 184,94 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 512 segue-se até o vértice 513 com coordenadas (E:753947,81;N:7840499,65) com azimute de 110°35'01" e distância de 379,85 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 513 segue-se até o vértice 514 com coordenadas (E:754423,37;N:7840415,79) com azimute de 99°59'60" e distância de 482,90 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 514 segue-se até o vértice 515 com coordenadas (E:754617,09;N:7840550,12) com azimute de 55°15'47" e distância de 235,73 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 515 segue-se até o vértice 516 com coordenadas (E:754627,57;N:7840483,34) com azimute de 171°04'43" e distância de 67,59 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 516 segue-se até o vértice 517 com coordenadas (E:754642,32;N:7840441,80) com azimute de 160°26'54" e distância de 44,08 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 517 segue-se até o vértice 518 com coordenadas (E:754652,42;N:7840423,95) com azimute de 150°31'24" e distância de 20,51 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Do vértice 518 segue-se até o vértice 519 com coordenadas (E:754660,96;N:7840415,02) com azimute de 136°16'21" e distância de 12,35 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga. Finalmente segue-se até o vértice 1 (Inicio da descrição) com azimute de 113°26'15" e distância de 35,19 m, confrontando-se com o Município de Ipatinga, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 63.406.711,38 m² e perímetro de 46.214,04 m.